ATOM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia aberta
NIRE 35.300.504.798
CNPJ/MF nº 00.359.742/0001-08

ATA DA 102ª EXTRAORDINÁRIA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 25 DE JULHO DE 2024

- **1. Loca, Data e Hora**: Em 25 de julho de 2024, às 10:00 horas, via teleconferência.
- **2.** <u>Convocação</u>: Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
- 3. <u>Presença:</u> Ana Carolina Paifer, Pedro Henrique Valente, Renato Jenne Mimica, Zilla Patricia Bendit e Lucas Santana Moura.
- **4. Mesa**: Sra. Ana Carolina Paifer Presidente; e Sr. Danilo Rodrigo Cisotto Secretário.
- 5. Ordem do dia: Discutir e deliberar sobre (A) a orientação de voto da Companhia em assembleia geral extraordinária da Atom Traders Publicação S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Eulalia Silva, nº 454, 8º andar, cj. 81, Jardim Faculdade, CEP 18030-230, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.300.487.737, e no CNPJ/MF sob o nº 23.994.857/0001-70 ("Atom Traders" ou "Investida"), a ser realizada em 26 de julho de 2024, às 11:00 h ("AGE Atom Traders"), com a seguinte ordem do dia: (i) reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Atom Traders, com alteração da sua denominação social e inclusão de dispositivos aplicáveis às companhias abertas, nos termos da lei e regulação aplicáveis, entre outras alterações; (ii) fixação do número de membros do Conselho de Administração; (iii) eleição dos membros do Conselho de Administração; (iv) eleição do Presidente do Conselho de Administração; (v) qualidade de independente do Sr. Lucas Santana Moura, membro do Conselho de Administração; (vi) abertura de capital da Atom Traders, com obtenção do registro de emissor de valores mobiliários sob a categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 80" e "Abertura de Capital"); (vii) listagem das ações de emissão da Atom Traders no segmento básico de listagem da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3" e "Listagem"); (viii) admissão à negociação das ações de emissão da Atom Traders na B3 ("Admissão à Negociação"); e (x) a autorização para que a Diretoria da Atom Traders tome todas as providências necessárias à efetivação das deliberações ora tomadas, dentre elas as relativas à Abertura de Capital, Listagem e Admissão à Negociação e ratificação dos atos por ela praticados; (B) a aprovação prévia acerca das seguintes matérias a serem

submetidas à reunião do Conselho de Administração da Atom Traders a ser realizada no dia 26 de julho de 2024, às 12:00 h ("RCA Atom Traders"): (i) eleição dos membros da Diretoria da Atom Traders após a reforma integral do estatuto social e a criação e eleição do Conselho de Administração; (ii) Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante ("Política de Divulgação"); (iii) Política de Negociação de Valores Mobiliários ("Política de Negociação"); e (iii) Política de Gerenciamento de Riscos ("Política de Riscos").

- Deliberações: Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os Conselheiros deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou emendas, aprovar o voto favorável da Companhia na AGE Atom Traders, nos termos dos itens 6.1 a 6.9 abaixo, bem como aprovar previamente as deliberações a serem tomadas na RCA Atom Traders, nos termos dos itens 6.10 a 6.13 abaixo:
- a reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Atom Traders, incluindo (i) a alteração da denominação social de ATOM TRADERS PUBLICAÇÕES S.A. para ATOM EDUCAÇÃO E EDITORA S.A., (ii) a ampliação do objeto social para incluir as seguintes atividades correlatas: (a) edição de revistas, edição de livros, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial e outras atividades de ensino, (b) serviços de consultoria em tecnologia da informação; (c) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; e (d) holding de instituições não financeiras; (iii) a inclusão de dispositivos aplicáveis às companhias abertas, nos termos da lei e regulação aplicáveis, entre outras alterações, o qual passa a vigorar na forma do Anexo I à presente;
- 6.2 a fixação do número de membros do Conselho de Administração em 5 (cinco), para o mandato que se encerrará na assembleia geral ordinária da Atom Traders que deliberar sobre as contas e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social a ser encerrado em 31.12.2026;
- a eleição dos seguintes membros ao Conselho de Administração da Atom Traders, com mandato unificado de 3 (três) anos, a encerrar-se na assembleia geral ordinária que deliberar sobre as contas e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social a ser encerrado em 31.12.2026:
 - (i) Sra. **Ana Carolina Paifer**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 34.242.166-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 372.241.708-28, residente e domiciliada na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, com endereço profissional na Rua Eulália Silva, nº 454, sala 81, bairro Jardim Faculdade, CEP 18030-230;
 - (ii) Sr. **Pedro Henrique Valente**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.125.984-3 SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 096.968.057-05, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com

- endereço profissional na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, n° 1.830, Bloco I, sala 31, CEP 04543-900;
- (iii) Sr. **Renato Jenne Mimica**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.701.220-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 338.813.528-21, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço profissional na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, n° 1.830, Bloco I, sala 31, CEP 04543-900;
- (iv) Srs. **Zilla Patricia Bendit**, uruguaia, casada sob o regime de comunhão total de bens, professora e assessora de desenvolvimento institucional, portadora do Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) nº W560262-D, inscrita no CPF/MF sob o nº 033.495.838-57, residente e domiciliada na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, com endereço profissional na Rua Eulália Silva, nº 454, sala 81, parte, bairro Jardim Faculdade, CEP 18030-230; e
- (v) Sr. Lucas Santana Moura, brasileiro, solteiro, consultor, portador da Célula de Identidade RG nº 6.126.347-2 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.709.245-07, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço profissional na Rua Harmonia, nº 755, bairro Vila Madalena, CEP 05435-000.
- Os membros do Conselho de Administração da Atom Traders deverão ser investidos nos seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse, lavrados em livro próprio, contendo: (a) as declarações de desimpedimento, para os fins do artigo 147, § 4º, da Lei 6.404/76, ("Lei das Sociedades por Ações") e do artigo 46, § único e Anexo K, da Resolução CVM 80; (b) as declarações dos valores mobiliários por eles eventualmente detidos de emissão da Atom Traders e de suas sociedades controladas ou do mesmo grupo, nos termos do artigo 157 da Lei das Sociedades por Ações; e (c) com relação ao membro independente, a declaração atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos no Anexo K da Resolução CVM 80.
- a eleição da Sra. Ana Carolina Paifer como Presidente do Conselho de Administração da Atom Traders;
- a qualidade de independente, nos termos do Anexo K da Resolução CVM 80, do conselheiro Lucas Santana Moura, acima qualificado;
- 6.6 a Abertura de Capital da Atom Traders;
- a Listagem das ações de emissão da Atom Traders no segmento básico da B3;

- 6.8 a Admissão à Negociação na B3 das ações de emissão da Atom Traders;
- a concessão de autorização para que a Diretoria da Atom Traders tome todas as providências necessárias à efetivação das deliberações ora tomadas, dentre elas as relativas à Abertura de Capital, Listagem e Admissão à Negociação, incluindo o protocolo dos respectivos pedidos junto à CVM e à B3 nos termos da legislação e regulação aplicáveis, bem como a ratificação dos atos já por eles praticados para essa finalidade;
- 6.10 a eleição, para o mandato unificado de 3 (três) anos, que se estenderá até a primeira reunião do Conselho de Administração da Atom Traders que deliberar sobre eleição de diretores subsequente à assembleia geral ordinária da Atom Traders que deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026:
 - (i) Sra. Ana Carolina Paifer, acima qualificada, para o cargo de <u>Diretora Presidente</u>;
 - (ii) Sr. Victor Gatti Martins, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 39.797.148-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 415.976.298-04, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, bairro Itaim Bibi, CEP 04543-900, para o cargo de <u>Diretor Financeiro</u>;
 - (iii) Sr. **Danilo Rodrigo Cisotto**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.450.194-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 351.545.288-59, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, com endereço profissional na Rua Eulália Silva, nº 454, sala 81, parte, bairro Jardim Faculdade, CEP 18030-230, para o cargo de Diretor de Relações com Investidores;
- Os membros da Diretoria da Atom Traders, após eleitos, deverão ser investidos em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse, lavrados em livro próprio, contendo: (a) as declarações de desimpedimento, para os fins do artigo 147, § 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 Lei das Sociedades por Ações e do artigo 46, § único e Anexo K, da Resolução CVM 80; e (b) as declarações dos valores mobiliários por eles eventualmente detidos de emissão da Atom Traders e de suas sociedades controladas ou do mesmo grupo, nos termos do artigo 157 da Lei das Sociedades por Ações;
- 6.11 a aprovação da **Política de Divulgação**, a qual passa a viger nos termos do **Anexo II** da presente ata;

- 6.12 a aprovação da **Política de Negociação**, a qual passa a viger nos termos do **Anexo III** da presente ata; e
- 6.13 a aprovação da **Política de Riscos**, a qual passa a viger nos termos do **Anexo IV** da presente ata.

<u>Encerramento e Lavratura</u>: A Sra. Presidente concedeu a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Não havendo nenhuma manifestação, declarou suspensos os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura da presente ata na forma sumária, tendo sido dispensada a sua leitura. Foram considerados signatários da ata os conselheiros que registraram a sua presença via teleconferência. (aa) <u>Mesa</u>: Ana Carolina Paifer, Presidente; Danilo Rodrigo Cisotto, Secretário. <u>Conselheiros</u>: Ana Carolina Paifer, Pedro Henrique Valente, Renato Jenne Mimica, Zilla Patricia Bendit e Lucas Santana Moura.

Confere com a ata original lavrada em livro próprio.

Sorocaba, 25 de julho de 2024

Danilo Rodrigo Cisotto Secretário

ATOM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia aberta NIRE 35.300.504.798 CNPJ/MF nº 00.359.742/0001-08

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 25 DE JULHO DE 2024

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA ATOM EDUCAÇÃO E EDITORA S.A. (nova denominação de Atom Traders Publicação S.A.)

(o anexo inicia-se na próxima página)

ATOM EDUCAÇÃO E EDITORA S.A.

NIRE 35.300.487.737 CNPJ/MF nº 23.994.857/0001-70

Estatuto Social

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1°: A **ATOM EDUCAÇÃO E EDITORA S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social") e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2°: A Companhia tem sede e foro na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, Rua Eulalia Silva, nº 454, 8º andar, cj. 81, Jardim Faculdade, CEP 18030-230, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, criar e extinguir filiais em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3°: O objeto social da Companhia é:

- (i) elaboração e edição de matérias e artigos profissionais, técnicos e científicos para publicação em livros, jornais, revistas e na internet;
- (ii) edição de revistas, edição de livros, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial e outras atividades de ensino;
- (iii) atividades relacionadas a treinamentos e desenvolvimento de pessoas para realizar investimentos de proprietários;
- (iv) investimentos em títulos da dívida pública e operações de *day trade* no mercado financeiro;
- (v) prestação de serviços de assessoria e elaboração de projetos na área financeira;
- (vi) serviços de consultoria, planejamento, administração e gestão financeira e de negócios; informática; recursos humanos e correlatos;
- (vii) serviços de consultoria em tecnologia da informação;
- (viii) atividades de assessoria, consultoria e de gestão empresarial, em especial na aquisição e gestão de ativos, de liquidação de dívidas e de recuperação de créditos;
- (ix) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- (x) aquisição de bens e ativos mobiliários;
- (xi) soluções integradas para recuperação de créditos;
- (xii) inteligência aplicada na área de recuperação de créditos e serviços de ativo e receptivo;
- (xiii) assessoria e gestão de negócios voltados para área de mercado de capitais;
- (xiv) participações em empresas de *Prop Traders* no Brasil e no exterior e em outras empresas de qualquer atividade, na qualidade de sócio quotista ou acionista; e
- (xv) holding de instituições não financeiras.

Artigo 4°: O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5°: O capital social da Companhia é de R\$6.565.000,00 (seis milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 6.565.000 (seis milhões, quinhentas e sessenta e cinco mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º: Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas.

Parágrafo 2º: As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 3°: Mediante a aprovação prévia do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, observado o disposto na Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("<u>Lei das Sociedades por Ações</u>") e nas demais normas aplicáveis, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações. Essas ações deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, conforme for decidido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso, nos termos da lei e regulação aplicáveis.

Artigo 6º - A Companhia poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, criar uma ou mais classes de ações preferenciais mais favorecidas ou promover aumento das classes existentes, sem guardar proporção com as demais, observadas para as ações preferenciais o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas; dentro do mesmo limite, os aumentos do número de ações poderão ser feitos com ações de ambas as classes ou somente de uma delas independente da proporcionalidade.

Parágrafo 1°: As ações preferenciais não terão direito a voto, sendo vedada a sua conversão em ações ordinárias.

Parágrafo 2°: Assistem aos titulares de ações preferenciais:

- (i) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Companhia;
- (ii) prioridade no recebimento do dividendo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, apurado na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (iii) participação integral nos resultados da Companhia, em igualdade de condições com as ações ordinárias, abrangendo os lucros remanescentes, bem como a distribuição de novas ações decorrentes de aumentos de capital, realizados mediante a

reavaliação do ativo e a incorporação ao capital social de quaisquer reservas ou fundos.

Parágrafo 3°: As ações preferenciais adquirirão o direito de voto se a Companhia, durante 3 (três) exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos mínimos assegurados na Lei das Sociedades por Ações, direito este que conservarão até que tais dividendos devidos venham a ser pagos.

Artigo 7°: Mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia, o capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias e 20.000.000 (vinte milhões) ações preferenciais.

Parágrafo 1°: O aumento do capital social, nos limites do capital autorizado, será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, que deverá fixar as condições da emissão e subscrição, inclusive a forma e o prazo de integralização, preço, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no País e/ou no exterior.

Parágrafo 2°: A critério do Conselho de Administração, nos termos do artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações, o aumento do capital social, dentro do limite do capital autorizado, poderá ser realizado com a exclusão do direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o parágrafo 4°, do artigo 171, da Lei das Sociedades por Ações, por meio da emissão de ações cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos nos artigos 257 a 263 da Lei das Sociedades por Ações, ou, ainda, de acordo com lei especial sobre incentivos fiscais.

Artigo 8°: As ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, perante instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("<u>CVM</u>") com a qual a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.

Parágrafo Único: Observados os limites máximos fixados pela CVM, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme definido em contrato de escrituração de ações.

Artigo 9°: Observado o disposto neste Estatuto Social, notadamente o disposto no artigo 7°, parágrafo 2°, e na Lei das Sociedades por Ações, os acionistas terão direito de preferência para, na proporção de suas participações acionárias, subscrever ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela Companhia.

Artigo 10: A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim ou na chamada requerida pelo órgão da administração, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei das Sociedades por Ações,

sujeitando-se o subscritor ao pagamento do valor em atraso com de juros de 10% (dez por cento) ao mês, *pro rata temporis*.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 11: As Assembleias Gerais de acionistas realizar-se-ão: (a) ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

Artigo 12: Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Conselho de Administração, por um dos seus membros, com pelo menos 21 (vinte e um) dias de antecedência em primeira convocação e, pelo menos, com 8 (oito) dias de antecedência, em segunda convocação. Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

Parágrafo 1°: Ressalvadas as exceções previstas na lei, as Assembleias Gerais instalar-seão e validamente deliberarão em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto representativas do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo que para as deliberações não se computarão os votos em branco.

Parágrafo 2°: A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma deste Estatuto Social instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto representativas do capital social, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes.

Parágrafo 3°: As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida por quem ele indicar ou, inexistindo a indicação, a Assembleia Geral escolherá o presidente dentre os acionistas presentes. O presidente da mesa deverá escolher para secretariá-lo um dos presentes.

Parágrafo 4°: Para participar da Assembleia Geral, o acionista deve apresentar com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência: (i) comprovante expedido pela instituição depositária das ações escriturais de sua titularidade, na forma do artigo 126 da Lei das

Sociedades por Ações, datado de até 5 (cinco) dias da data de realização da Assembleia Geral, podendo a Companhia dispensar a apresentação desse comprovante; e (ii) em caso de representação de acionista, instrumento de mandato e/ou documentos que comprovem os poderes do representante legal, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 5°: Na Assembleia Geral que admitir a participação presencial do acionista, aquele que comparecer presencialmente munido dos documentos que comprovem sua condição de acionista, conforme indicados no artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia Geral, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Parágrafo 6°: O exercício do direito de voto nos casos especiais de condomínio, acordo de acionistas, usufruto e de ações empenhadas ou alienadas fiduciariamente fica sujeito às exigências legais específicas e às comprovações estabelecidas em lei.

Parágrafo 7°: Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos na forma dos artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 8°: O acionista não poderá votar, direta ou indiretamente, nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador.

Parágrafo 9°: Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. As atas das Assembleias Gerais poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas na ordem do dia, observado o disposto no parágrafo 1°, do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

Artigo 13: Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- (ii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iii) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações ou quaisquer planos de remuneração baseado em ações aos seus administradores e colaboradores, assim como aos administradores e colaboradores de outras sociedades que sejam, direta ou indiretamente, controladas pela Companhia;
- (iv) deliberar sobre a realização de aumento de capital privado, quando exceder o capital autorizado da Companhia, sua redução, bem como a realização de resgate, amortização, desdobramento, grupamento ou cancelamento de valores mobiliários;

- (v) deliberar sobre a realização de aumento de capital por meio de oferta pública de distribuição de ações ou de títulos ou valores mobiliários lastreados, referenciados ou conversíveis em ações de emissão da Companhia, quando exceder o capital autorizado da Companhia;
- (vi) deliberar sobre mudanças nas características dos valores mobiliários emitidos nos termos do item (v) deste Artigo 13;
- (vii) deliberar sobre qualquer alteração ao Estatuto Social da Companhia, incluindo, sem limitação, para fins de alteração do objeto social, da denominação social ou das competências dos órgãos da administração;
- (viii) deliberar sobre a alteração do dividendo mínimo obrigatório ou a distribuição ou retenção de dividendos, assim como a criação ou a extinção de qualquer reserva;
- (ix) deliberar sobre operações de transformação, fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária ou consolidação de negócios;
- deliberar sobre a dissolução e entrada em estado de liquidação da Companhia, bem como sobre o ajuizamento de pedido de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial;
- (xi) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (xii) aprovar a saída da B3 S.A Brasil, Bolsa, Balcão ("B3");
- (xiii) aprovar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM; e
- (xiv) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 14: A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social. Os Conselheiros são eleitos pela Assembleia Geral e os diretores são eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º: A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria dar-seá por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado e contemplando sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o artigo 34 deste Estatuto Social, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 2°: Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão aderir à política de divulgação de ato ou fato relevante e à política de negociação de valores mobiliários.

Parágrafo 3°: Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo 4°: A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os administradores, membros do Conselho Fiscal, quando instalado, e membros dos comitês de assessoramento, cabendo ao Conselho de Administração efetuar a distribuição do montante individual de cada membro do Conselho de Administração, dos membros dos comitês de assessoramento, se existentes, e da Diretoria.

Parágrafo 5°: Só será dispensada a convocação prévia de reunião de qualquer órgão da administração como condição de sua validade se presentes todos os seus membros.

Parágrafo 6º: Será considerado presente à reunião o membro do órgão da administração que manifestar o seu voto (i) por meio da procuração com poderes específicos, incluindo o sentido do seu voto em cada matéria da ordem do dia, outorgada em favor de outro membro do respectivo órgão, (ii) por voto escrito antecipado, (iii) por voto escrito transmitido por e-mail ou (iv) por qualquer outro meio legítimo de comunicação que cujas autoria e origem possam ser comprovadas, neste caso, até o encerramento da respectiva reunião. Uma vez recebido o voto por escrito na forma prevista neste parágrafo, o secretário da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.

SEÇÃO II – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15: O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil ou no exterior, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. A Assembleia Geral que eleger os membros para o Conselho de Administração deverá eleger o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 1°: Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão e as deliberações serão adotadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião.

Parágrafo 2º: Em caso de vacância de cargo, impedimento ou ausência permanente de qualquer membro do Conselho de Administração, serão observadas as seguintes regras:

- (i) no caso de vacância de qualquer membro do Conselho de Administração, os Conselheiros remanescentes deverão nomear o substituto para cumprimento de mandato até a primeira Assembleia Geral da Companhia, o qual, se confirmado pela respectiva Assembleia Geral, deverá completar o mandato do membro substituído;
- (ii) se ocorrer a vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração da Companhia, a Assembleia Geral deverá ser convocada para proceder nova eleição.

- No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração da Companhia, competirá à Diretoria convocar a Assembleia Geral para eleição de novos membros do Conselho de Administração da Companhia; e
- (iii) no caso de vacância ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, competirá a ele indicar, dentre os demais membros do Conselho de Administração, seu substituto e, na ausência de indicação, suas funções deverão ser exercidas por outro Conselheiro escolhido pela maioria dos Conselheiros remanescentes.

Artigo 16: O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 8 (oito) vezes ao ano, conforme o calendário que este venha a fixar, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia assim o exigirem, por convocação do Presidente. O Presidente do Conselho de Administração instalará e presidirá as reuniões, bem como deverá nomear um dos presentes (o qual não precisa ser Conselheiro) para atuar na qualidade de secretário. Caso o Presidente esteja ausente, ele deverá indicar, entre os demais Conselheiros, o seu substituto, a quem competirá indicar entre os presentes aquele que atuará como secretário da reunião (o qual não precisa ser Conselheiro).

Parágrafo 1º: As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante notificação escrita enviada por correio ou e-mail, todos com aviso de recebimento. A notificação de convocação conterá informações sobre o local, data, horário e ordem do dia da reunião, e será enviada com todos os documentos que serão objeto de deliberação. A primeira notificação de convocação será enviada com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data da reunião, e, caso a reunião não seja realizada, nova notificação de segunda convocação será enviada com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência da nova data da reunião.

Parágrafo 2º: As reuniões do Conselho de Administração se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos seus membros; em segunda convocação, com a presença de, ao menos, 3 (três) membros.

Parágrafo 3°: Somente os conselheiros terão o direito de estar presentes nas reuniões do Conselho de Administração. Qualquer outra pessoa poderá participar das reuniões do Conselho de Administração mediante convite do Presidente.

Parágrafo 4°: Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio similar que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião. Os Conselheiros que não puderem participar da reunião por qualquer dos meios acima citados poderão ser representados na reunião por outro Conselheiro, desde que indique por escrito outro Conselheiro para substituí-lo, na forma prevista no parágrafo 6°, do artigo 14, deste Estatuto Social.

Parágrafo 5°: As reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes, devendo ser arquivadas no registro público de empresas mercantis aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 6°: Os Diretores deverão fornecer ao Conselho de Administração toda e qualquer informação requisitada em relação à Companhia e suas controladas e coligadas e, caso solicitado, deverão comparecer às reuniões do Conselho de Administração a fim de prestar esclarecimentos.

Parágrafo 7°: É vedada a deliberação, pelo Conselho de Administração, de assunto que não tenha sido incluído na notificação de convocação, ressalvado o caso em que todos os membros do Conselho de Administração compareçam à reunião e concordem em deliberá-la.

Artigo 17: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante voto afirmativo da maioria dos presentes à respectiva reunião, não se computando os votos em branco.

Artigo 18: O Conselho de Administração poderá criar comitês executivos ou consultivos, permanentes ou não, para analisar e se manifestar sobre quaisquer assuntos, conforme determinado pelo Conselho de Administração, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração em suas atribuições. Os membros de tais comitês deverão ser eleitos pelo Conselho de Administração.

Artigo 19: Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições fixadas em lei e neste Estatuto Social:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios sociais;
- (ii) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou nos casos previstos neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) fiscalizar a gestão dos membros da diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos;
- (iv) eleger e destituir os membros da Diretoria da Companhia e fixar-lhes as atribuições e remuneração individual;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e apresentar à Assembleia Geral as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria;
- (vi) indicar as pessoas que deverão compor a administração das controladas da Companhia;
- (vii) decidir sobre a abertura de filiais, sucursais, agências, depósitos, escritórios ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior;
- (viii) deliberar sobre políticas de aplicação geral da Companhia, tais como políticas de transações com partes relacionadas, políticas contábeis e fiscais, políticas de compliance, políticas de investimento, políticas de uso e licenciamento de marca,

- políticas de remuneração, políticas de gerenciamento de riscos, políticas de divulgação de atos e fatos relevantes, de negociação de valores mobiliários, dentre outras, bem como os instrumentos utilizados e definir a estrutura operacional de gerenciamento de riscos e controles internos;
- (ix) deliberar a respeito de negociações, pela Companhia, com as próprias ações, observado o disposto na legislação e regulamentação pertinentes;
- (x) deliberar sobre emissão de valores mobiliários conversíveis em ações, dentro dos limites do capital autorizado, bem como sobre a emissão de quaisquer outros valores mobiliários não conversíveis, dentro da competência do Conselho de Administração;
- (xi) deliberar sobre os orçamentos anuais de operações e de investimentos e planos de negócios;
- (xii) deliberar sobre os planos e projetos relacionados com a expansão ou redução das atividades da Companhia e de suas controladas;
- (xiii) submeter à Assembleia Geral os relatórios da administração de cada exercício, balanços e as contas de lucros e perdas, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, quando este estiver em funcionamento, propondo a destinação do resultado do exercício;
- (xiv) sugerir à Diretoria a adoção de normas gerais de administração e racionalização das operações e processos;
- (xv) deliberar sobre a criação, alteração ou extinção de comitês ou órgãos semelhantes destinados ao assessoramento do Conselho de Administração, bem como eleger os seus respectivos membros;
- (xvi) fixar ou alterar quaisquer remunerações individuais, incluindo bônus, benefícios e/ou participações nos lucros a serem pagos aos administradores e membros do Conselho Fiscal e de qualquer comitê de assessoramento do conselho de administração, estatutário ou não;
- (xvii) escolher ou destituir o auditor independente da Companhia;
- (xviii) deliberar sobre aquisição, alienação, cessão, transferência, oneração ou, conforme aplicável, arrendamento de participação em sociedades ou pessoas jurídicas ou de estabelecimento, ou a realização de investimentos ou desinvestimentos em sociedades ou fundos de investimento em participações, bem como celebração de acordos de acionistas ou sócios;
- (xix) deliberar sobre a contratação de financiamento(s), empréstimo(s) ou endividamento(s);
- (xx) deliberar sobre alienação ou oneração de bens do ativo não circulante com valor acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas em qualquer período de 12 meses;
- (xxi) deliberar sobre a entrada em novas linhas de negócios ou descontinuação de linhas de negócios já exploradas;
- (xxii) deliberar sobre a celebração de qualquer contrato que (i) contenha obrigação de exclusividade ou não competição vinculando a Companhia ou suas controladas;
 (ii) constitua parceria estratégica com instituições de ensino, grupos de mídia, entidades de classe ou agentes do mercado financeiro e de capitais como DTVMs

e corretoras; (iii) tenha como contraparte um concorrente da Companhia, bem como suas controladas, controladoras, e suas respectivas afiliadas; (iv) envolva pagamentos pela Companhia ou suas controladas que, em qualquer período de 12 meses, excedam R\$10.000.000,00 (dez milhões); ou (v) tenha como contraparte qualquer parte relacionada da Companhia ou de suas controladoras;

- (xxiii) deliberar sobre a definição do voto a ser proferido pela Companhia e/ou suas controladas nas assembleias de acionistas ou reunião de sócios das sociedades nas quais a Companhia ou suas controladas tenham participação com relação às matérias indicadas nos incisos (ii) a (x) do artigo 13 e dos incisos (viii), (x), (xi), (xv) a (xxiii) deste artigo 19;
- (xxiv) convocar a Assembleia Geral nos termos deste Estatuto e da Lei das Sociedades por Ações;
- (xxv) exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral;
- (xxvi) administrar os planos de outorga de opção aprovados pela Assembleia Geral, deliberar e instituir os programas de incentivo baseados nos planos de outorga de opção, bem como deliberar, dentro do limite do capital autorizado e das condições do plano de opção em referência, a outorga de opção de compra de ações a administradores, empregados ou colaboradores que lhe prestem serviços, ou a administradores, empregados ou colaboradores que prestem serviços a sociedades sob seu controle, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra;
- (xxvii) deliberar sobre distribuição de dividendos intermediários e/ou intercalares aos acionistas, conforme balanços trimestrais ou semestrais levantados pela Diretoria para este fim, bem como juros sobre capital próprio;
- (xxviii) celebrar contratos de indenidade com membros da administração, nos termos especificados nos Parágrafos 2º e 3º deste artigo; e
- (xxix) demais matérias que não sejam expressamente atribuídas a outro órgão por este Estatuto Social, pela lei ou pela regulação aplicável.

Parágrafo 1°: A deliberação acerca das matérias previstas no artigo 13 acima e neste artigo 19 em qualquer das controladas da Companhia dependerá da prévia aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia que definirá a orientação do voto a ser proferido pela Companhia na Assembleia Geral ou Reunião de Sócios, conforme o caso, da controlada.

Parágrafo 2°: Sem prejuízo da possibilidade da contratação de seguro específico para cobertura de riscos de gestão, o Conselho de Administração poderá adicionalmente decidir os casos em que a Companhia poderá celebrar contratos de indenidade com membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal e de comitês de assessoramento do Conselho de Administração da própria Companhia ou de suas sociedades controladas, com colaboradores que exerçam função ou cargo de gestão na Companhia ou em suas sociedades controladas e com as pessoas, empregados ou não, que tenham sido indicadas para exercer cargos, estatutários ou não, em entidades das quais a Companhia participe na qualidade de sócia, associada, instituidora ou

patrocinadora de planos de benefícios administrados por tais entidades (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), de forma a fazer frente a despesas, indenizações e outros valores por eles razoavelmente incorridos em razão de processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados pelos Beneficiários no exercício de suas atribuições ou poderes no âmbito da Companhia, de suas sociedades controladas ou das demais entidades mencionadas neste artigo 19 (em conjunto ou isoladamente "Entidades").

Parágrafo 3°: Não serão passíveis de indenização com base nos contratos de indenidade celebrados pela Companhia as despesas e valores decorrentes de: (i) atos praticados pelos Beneficiários fora do exercício de suas atribuições; (ii) atos ou crimes praticados com dolo, direto ou eventual, ou com indiferença temerária dos eventuais resultados, ou mediante culpa grave ou fraude, ou ainda, em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia ou da respectiva Entidade; (iii) acordos celebrados (incluindo mas não se limitando a acordos em processos administrativos, judiciais ou arbitrais) sem aprovação prévia e por escrito da Companhia ou da respectiva Entidade; e (iv) outras hipóteses que eventualmente poderão ser previstas no próprio contrato de indenidade a ser aprovado em cada caso pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO III - DIRETORIA

Artigo 20: A Diretoria será composta por até 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil ou exterior, todos eleitos, com base em proposta de composição apresentada pelo Diretor Presidente, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, para um mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e 1 (um) Diretor sem designação específica.

Parágrafo 1º: Compete ao Diretor Presidente: (i) a direção geral dos negócios da Companhia, a convocação e presidência das reuniões da Diretoria e a coordenação dos trabalhos dos demais diretores e do processo de tomada de decisão; (ii) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; (iii) a supervisão do cumprimento das políticas e normas estabelecidas pelo Conselho de Administração e das deliberações tomadas em Assembleia Geral; (iv) definir os planos de investimento e os novos programas de expansão da Companhia e de suas controladas, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração; (v) definir as estratégias de desenvolvimento e incorporação imobiliária, novos negócios, viabilidade e aquisição de terrenos, visando ao desenvolvimento do negócio, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração; (vi) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social; e (vii) fixar o montante da remuneração individual dos demais Diretores da Companhia.

Parágrafo 2°: Compete ao Diretor Financeiro: (i) coordenar e revisar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; (ii) gerir as atividades da Diretoria da Companhia, incluindo administrar, gerir e controlar as áreas de tesouraria, fiscal e tributária, controladoria, auditoria, contabilidade, tecnologia da informação e de planejamento financeiro e recursos humanos, segundo as orientações deste Estatuto Social, das normas legais e regulatórias vigentes e das políticas e diretrizes consignadas pela Assembleia Geral; (iii) assinar propostas, convênios, acordos, contratos com bancos e afins, documentos em geral para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias da Companhia, bem como todo e qualquer documento à administração das finanças da Companhia, em conjunto com qualquer outro Diretor ou um Procurador com poderes específicos; e (iv) administrar os recursos financeiros da Companhia, orientando a aplicação dos excedentes de caixa dentro das políticas e diretrizes existentes, e conduzindo os processos de contratação de empréstimo e de financiamento e os serviços correlatos necessários à expansão da Companhia, conforme o seu orçamento anual.

Parágrafo 3º: Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, mantendo atualizados os registros da Companhia nessas instituições; (ii) representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais, bem como prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral, à CVM e à B3; e (iii) outras funções estabelecidas em lei e na regulamentação vigente.

Parágrafo 4º: Compete ao Diretor sem designação específica as funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 5°: O cargo de Diretor de Relações com Investidores pode ser acumulado por outro Diretor da Companhia.

Parágrafo 6°: Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse e a investidura dos seus respectivos substitutos. As competências das diretorias que não tiverem sido preenchidas, ou cujo titular esteja impedido ou ausente, serão exercidas pelo Diretor Presidente, até a eleição do respectivo diretor pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 7°: Serão admitidos até 2 (dois) cargos vagos na Diretoria, podendo o Conselho de Administração, nesse caso, determinar o exercício de forma cumulada, por um Diretor, das atribuições dos demais.

Parágrafo 8°: Os Diretores deverão ser pessoas com reputação ilibada, comprovada experiência prática na sua área de atuação e ausência de conflito de interesse, cujos mandatos devem ter caráter de exclusividade.

Artigo 21: A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor indicado por ele e, na ausência de indicação, por aquele escolhido pela maioria dos membros.

Parágrafo 1º: As reuniões da Diretoria serão realizadas na sede social da Companhia, e as respectivas convocações poderão ser efetuadas por qualquer Diretor.

Parágrafo 2°: As convocações serão efetuadas por escrito e deverão conter a data da reunião e ordem do dia. As convocações deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, por carta ou e-mail, todos com comprovação de recebimento.

Parágrafo 3°: As reuniões da Diretoria somente serão instaladas e validamente deliberarão com a presença da maioria dos Diretores que, na ocasião, estiverem no exercício de seus cargos.

Parágrafo 4°: As deliberações da Diretoria serão adotadas por maioria de votos dos Diretores presentes à reunião.

Artigo 22: Compete à Diretoria, em geral, observadas as disposições deste Estatuto Social:

- (i) o exercício das atribuições que a lei e este Estatuto Social lhe conferem para assegurar o pleno e regular funcionamento da Companhia e das suas controladas, coligadas e divisões de negócios, devendo a Diretoria solicitar previamente ao Conselho de Administração todas as autorizações que forem necessárias para o exercício de suas funções, nos termos deste Estatuto Social;
- (ii) apresentar, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, à apreciação do Conselho de Administração e dos acionistas, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como proposta para destinação do lucro líquido, observadas as imposições legais e o que dispõe o Capítulo VI deste Estatuto Social;
- (iii) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais; e
- (iv) cumprir as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia, pela lei e por este Estatuto Social.

Artigo 23: Em caso de vacância dos cargos de Diretor, será convocada reunião do Conselho de Administração para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído. Na ausência ou impedimento temporário de Diretor, suas atribuições serão

exercidas pelo Diretor indicado pelo ausente ou impedido, salvo disposição contrária do Conselho de Administração.

Artigo 24: Sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social quanto à representação da Companhia, qualquer ato ou contrato que implique responsabilidade ou obrigação para a Companhia deverá ser obrigatoriamente assinado, em conjunto:

- (i) por 2 (dois) Diretores, em conjunto e indistintamente; ou
- (ii) por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador com poderes específicos; ou
- (iii) no caso de cheques e demais títulos do movimento normal da Companhia, por 2 (dois) procuradores com poderes específicos.

Parágrafo 1°: Os instrumentos de mandato deverão ser sempre específicos para os atos a serem praticados pelo mandatário, e, com exceção daqueles outorgados para fins judiciais ou de defesa da Companhia em processos de natureza administrativa, os demais terão prazo de validade limitado a 1 (um) ano, ressalvado o disposto no parágrafo 2º deste artigo 24.

Parágrafo 2°: As procurações outorgadas pela Companhia que sejam vinculadas a contratos financeiros em geral ou instrumentos de dívida terão sua vigência encerrada apenas no momento do cumprimento da obrigação principal, em observância ao disposto no parágrafo único do artigo 686 do Código Civil.

Artigo 25: Não é permitido o uso da denominação social em documentos de favor e estranhos aos objetivos sociais, tais como cartas de fiança, avais ou endossos a terceiros, salvo em benefício das controladas da Companhia no curso normal de seus negócios.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

Artigo 26: A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas da Companhia ou não, o qual funcionará em caráter não permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo 1°: Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no País, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, e exercerão seu mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição, permitida a reeleição, caso o Conselho Fiscal seja instalado no exercício social subsequente.

Parágrafo 2°: Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral.

Parágrafo 3°: A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à assinatura de termo de posse que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o artigo 34 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos previstos na lei e regulação aplicáveis.

Parágrafo 4°: Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

Artigo 27: O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

Artigo 28: Só será dispensada a convocação prévia de reunião do Conselho Fiscal como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. Admite-se a realização de reunião do Conselho Fiscal por meio de teleconferência, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a interação com os demais membros do órgão, sendo em qualquer das hipóteses acima considerados presentes à reunião.

Parágrafo Único: Será considerado presente à reunião do conselho fiscal o conselheiro que manifestar seu voto (i) por meio da procuração com poderes específicos, incluindo o sentido do seu voto em cada matéria da ordem do dia, outorgada em favor de outro membro do respectivo órgão, (ii) por voto escrito antecipado, (iii) por voto escrito transmitido por e-mail ou (iv) por qualquer outro meio legítimo de comunicação que cujas autoria e origem possam ser comprovadas, neste caso, até o encerramento da respectiva reunião. Uma vez recebido o voto por escrito na forma prevista neste parágrafo, o secretário da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 29: O exercício social terá início em 1° de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados de acordo com os prazos e demais condições previstos na legislação aplicável.

Parágrafo Único: As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, na forma da legislação aplicável, por auditor independente, devidamente registrado na CVM.

Artigo 30: Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma:

(i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; a constituição da reserva legal poderá ser

- dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescida do montante das reservas de capital de que trata o Parágrafo 1° do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações exceder 30% (trinta por cento) do capital social;
- (ii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de Reserva para Contingências, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) importância necessária ao pagamento aos acionistas preferenciais do dividendo mínimo de que trata o artigo 6°, parágrafo 2°, item "ii", deste Estatuto Social;
- (iv) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável;
- (v) o remanescente, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral em cada caso, será destinado à Reserva de Lucros Estatutária para Financiamento dos Negócios Sociais, observado o disposto no parágrafo 2º deste artigo 30.

Parágrafo 1°: No exercício social em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2°: A Reserva de Lucros Estatutária para Financiamento dos Negócios Sociais tem as seguintes características:

- a) tem por finalidade reforçar o caixa da Companhia para fins de expansão dos negócios e aplicação em suas atividades sociais;
- b) será destinada à Reserva de Lucros Estatutária para Financiamento dos Negócios Sociais, em cada exercício, até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício social imediatamente anterior correspondente a recursos que, por recomendação do Conselho de Administração, sejam necessários para atender às finalidades do item "a" acima, estejam ou não especificamente cobertos em orçamento de capital, estando tal alocação sujeita à expressa aprovação dos acionistas reunidos em Assembleia Geral; e
- c) o saldo da Reserva de Lucros Estatutária para Financiamento dos Negócios Sociais, somado às demais reservas de lucros, exceto as reservas de contingências, incentivos fiscais e lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social.

Artigo 31: A Companhia poderá:

- levantar balanços semestrais e com base nestes ou no último balaço anual declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado e da reserva de lucros, por deliberação do Conselho de Administração;
- (ii) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos intercalares, por deliberação do Conselho de Administração, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o

- montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1°, da Lei das Sociedades por Ações, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, passando a integrá-los para todos os efeitos legais; e
- (iii) creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, por deliberação do Conselho de Administração, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único: Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos contados da data em que foram colocados à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 32: O falecimento, falência, insolvência, declaração de incapacidade ou retirada de qualquer dos acionistas não dissolverá a Companhia, que continuará com os demais acionistas.

Artigo 33: A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, quando for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o Conselho Fiscal e o liquidante que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO VIII – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 34: Toda e qualquer disputa ou controvérsia envolvendo a Companhia e seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes ou decorrentes e relacionadas a este Estatuto Social ("Disputa") será resolvida, por meio de arbitragem, perante a Camarb — Câmara de Arbitragem Empresarial — Brasil ("CAMARB"), na forma de seu regulamento ("Regulamento"), independentemente de matéria que estiver sendo discutida, incluindo, mas não se limitando, a disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada a ou oriunda da sua condição de emissor, acionista, administrador e membro do Conselho Fiscal, e, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei do Mercado de Valores Mobiliários), Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Emissores da B3 e todas as demais normas da legislação brasileira.

Parágrafo 1º: A arbitragem será conduzida por três árbitros ("<u>Tribunal Arbitral</u>") a serem nomeados na forma do Regulamento, ficando afastada a aplicação de dispositivo do Regulamento que limite a escolha de árbitro à lista de árbitros da CAMARB.

Parágrafo 2°: A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, e será conduzida em português. O Tribunal

Arbitral deverá julgar o mérito da Disputa de acordo com a lei brasileira aplicável e não deverá julgar por equidade.

Parágrafo 3°: O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Estatuto Social. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos.

Parágrafo 4°: Havendo a possibilidade, na data do conflito, de designação de árbitro de emergência ou figura correlata para a solução de questões urgentes antes da constituição do Tribunal Arbitral, fica desde já formalizada a concordância expressa em relação a este procedimento e às respectivas regras da Câmara sobre o assunto.

Parágrafo 5°: O disposto acima se dá sem prejuízo do direito de se buscar assistência do Poder Judiciário para tutelas de urgência em momento anterior à formação do Tribunal Arbitral ou quando o Tribunal Arbitral não estiver disponível. Para fins de esclarecimento, a decisão de acionar o árbitro de emergência, ou figura correlata, não implicará renúncia à sua faculdade de acionar o Poder Judiciário para a obtenção de qualquer tutela de urgência.

Parágrafo 6º: As mesmas regras previstas nesta cláusula para a arbitragem, inclusive quanto à sede da arbitragem e à alocação de custas, serão aplicadas ao procedimento de emergência.

Parágrafo 7º: Todas os custos e as despesas da Disputa serão adiantadas pelas partes em proporções iguais durante o curso da arbitragem. Ao final, o Tribunal Arbitral condenará a parte sucumbente no ressarcimento dos custos e despesas incorridos e, também, no pagamento de honorários de sucumbência. Em caso de sucumbência recíproca, o Tribunal Arbitral indicará as proporções que cada parte deverá concorrer para os custos e as despesas da Disputa, condenando cada lado nos honorários de sucumbência respectivos, que não poderão ser compensados.

Parágrafo 8°: Sem prejuízo das disposições acima e da existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem estabelecida neste Estatuto, fica reservado o direito de se recorrer ao Poder Judiciário para (i) as tutelas de urgência anteriores à constituição do Tribunal Arbitral ou quando o Tribunal Arbitral não estiver disponível; (ii) os conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem; (iii) exigir o cumprimento de qualquer decisão prolatada pelo Tribunal Arbitral, incluindo, mas não limitado à sentença arbitral; e (iv) outras hipóteses previstas na legislação em vigor. Para as hipóteses de demandas que possam se dar perante o Poder Judiciário, fica eleito o foro

da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, para a condução e processamento da demanda respectiva.

Parágrafo 9°: As partes da arbitragem comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas Partes ou por suas Afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das Partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei n° 9.307, de 23 de setembro de 1996. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante.

Parágrafo 10: Caso duas ou mais disputas surjam com relação a eventos correlacionados da Companhia, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, caberá à CAMARB consolidar as referidas disputas em um único procedimento arbitral, de acordo com o Regulamento. Depois da constituição do Tribunal Arbitral, a fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, este poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste Estatuto Social. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) os procedimentos envolvam as mesmas partes; (ii) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro Tribunal Arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

Parágrafo 11: Todos os acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal (quando instalado) e demais partes que devam se submeter ao Estatuto por qualquer motivo vinculam-se expressamente à presente cláusula compromissória para todos os fins de direito.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35: A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, cabendo ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar os votos contrários aos respectivos termos.

Artigo 36: Este Estatuto Social rege-se pela Lei das Sociedades por Ações. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, observada a regulação aplicável.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 37: As disposições contidas no parágrafo 2º do artigo 7º; artigo 8º; no item (i) do parágrafo 4º do artigo 12; nos itens (v) e (xiii) do artigo 13 e no item (xxxi) do artigo 19 somente terão eficácia a partir da data de concessão do registro de companhia aberta da Companhia pela CVM. As disposições contidas no item (xii) do artigo 13 e na parte final do item (xxxi) do artigo 19 somente terão eficácia com a admissão das ações da Companhia para negociação e listagem na B3.

* *

ATOM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia aberta NIRE 35.300.504.798 CNPJ/MF nº 00.359.742/0001-08

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 25 DE JULHO DE 2024

ANEXO II

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DA ATOM EDUCAÇÃO E EDITORA S.A. (nova denominação de Atom Traders Publicação S.A.)

(o anexo inicia-se na próxima página)



Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Atom Educação e Editora S.A.



Sumário

IN	NTRODUÇÃO3			
1.	DE	FINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO	3	
	1.1.	Definições	. 3	
	1.2.	Interpretação	5	
	2.	OBJETIVO	. 6	
	3.	ABRANGÊNCIA	6	
	4.	DISTINÇÃO ENTRE COMUNICADO AO MERCADO E FATO RELEVANTE	7	
	5.	PROCEDIMENTO PARA DIVULGAÇÃO	7	
6.	EX	CEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO	7	
	7.	DEVER DE GUARDAR SIGILO	8	
	8.	AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE	9	
	9.	RESPONSABILIDADES	9	
	10.	INFRAÇÕES E SANÇÕES	10	
	11.	ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA	10	
	12.	TERMO DE ADESÃO	11	
	13.	DISPOSIÇÕES GERAIS	11	
۸۱	NEXO	I - TERMO DE ADESÃO	12	



INTRODUÇÃO

Uma política de divulgação de ato ou fato relevante deve contribuir para agregar valor às ações e demais valores mobiliários de emissão de companhia aberta e reduzir as incertezas do processo de avaliação e risco desses investimentos.

Uma sólida política de divulgação de ato ou fato relevante auxilia na manutenção de um comportamento ordenado e justo das ações (ou qualquer outro valor mobiliário) no mercado. Previne qualquer ocorrência de suspensão de negócios com as ações, prerrogativa da CVM e da B3, pela própria inexistência de situações de vazamento de informações ou rumores infundados.

Os executivos e os colaboradores da companhia envolvidos em Relações com Investidores devem, invariavelmente, seguir uma política de transparência, profissionalismo e ética, esmerando-se na observância de conduta que contribua para a promoção da companhia, respeitando os limites de divulgação de suas atividades e negócios na forma da política aprovada.

A companhia deverá estar comprometida em aperfeiçoar o atendimento a todas as pessoas que com ela se relacionam, almejando a valorização dos valores mobiliários de sua emissão e a agregação de valor ao seu patrimônio, sem descuidar do cumprimento de sua função social. Sendo uma sociedade por ações de capital aberto, é natural que empregue uma filosofia de transparência com o mercado, assumindo o compromisso de divulgar informações de maneira oportuna, consistente e confiável, em consonância com as exigências legais, visando à melhor performance de seus valores mobiliários.

É importante que este procedimento tenha continuidade e uniformidade, seja em momentos de tranquilidade ou momentos difíceis, e que todos os segmentos da comunidade investidora tenham acesso equânime às informações da companhia.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições

- 1.1.1. Quando usados na presente Política, os termos iniciados em letras maiúsculas, na sua forma plural ou singular, feminina ou masculina, terão os significados atribuídos nesta Política ou significado que lhes foi atribuído abaixo, conforme o caso.
- (i) **Ação:** Ações de emissão da Companhia.
- (ii) Acionista Controlador: Acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de voto ou sob controle comum que exerça poder de controle sobre a Companhia, direta ou indiretamente, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
- (iii) Administradores: diretores da Companhia, estatutários ou não, os membros do Conselho de Administração e quaisquer outros empregados da Companhia que façam jus a remuneração baseada em Ações.



- (iv) Assembleia Geral: Assembleia geral de acionistas da Companhia.
- (v) **B3:** B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão.
- (vi) **Coligada:** sociedade sobre a qual a Companhia tenha influência significativa, observado que referida influência será presumida caso a Companhia seja titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da sociedade, ainda que sem controlá-la.
- (vii) Companhia: Atom Educação e Editora S.A.
- (viii) Comunicado ao Mercado: tem o significado atribuído pelo item 4.2.
- (ix) **Controlada:** sociedade que tem a Companhia como Acionista Controlador.
- (x) Conselho de Administração: é o Conselho de Administração da Companhia.
- (xi) **Conselho Fiscal:** é o Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado.
- (xii) **CVM:** Comissão de Valores Mobiliários, órgão regulador do mercado de valores mobiliários do Brasil.
- (xiii) **Diretor de Relações com Investidores:** Diretor de relações com investidores da Companhia, eleito para exercer as atribuições previstas pela regulação aplicável.
- (xiv) Diretoria: diretoria estatutária da Companhia.
- (xv) Entidades Administradoras dos Mercados: B3 e quaisquer outras bolsas de valores e entidades administradoras dos mercados em que os Valores Mobiliários sejam ou venham a ser admitidos à negociação, no País ou no exterior.
- (xvi) **Estatuto Social:** é o estatuto social da Companhia.
- (xvii) **Fato Relevante:** qualquer decisão de Acionista Controlador, deliberação de Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável (a) na cotação dos Valores Mobiliários; (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários ou (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários. A relação exemplificativa de situações que podem configurar Fato Relevante encontra-se no artigo 2º da Resolução CVM 44. Adicionalmente, a referida Resolução, em seu artigo 13, §1º, incisos V e VI, define outros eventos considerados relevantes para fins de caracterização do ilícito de utilização de informação relevante ainda não divulgada com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de Valores Mobiliários.
- (xviii) **Formulário de Referência:** é o Formulário de Referência da Companhia, elaborado nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.



- (xix) **Informação Privilegiada:** (a) Fato Relevante ainda não divulgado aos Órgãos Reguladores, às entidades Administradores de Mercado e, simultaneamente, ao público investidor; e (b) qualquer informação ainda não divulgada que possa a vir a se tornar um Fato Relevante, desde que assim definida pelo Diretor de Relações com Investidores.
- (xx) **Lei das Sociedades por Ações:** Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, conforme alterada.
- (xxi) **Lei do Mercado de Capitais:** Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- (xxii) **Negociação Relevante:** tem o significado atribuído pelo item 8.1.
- (xxiii) **Órgãos Reguladores:** a CVM, a SEC, órgão regulador do mercado de valores mobiliários dos EUA; e órgãos reguladores de mercado de valores mobiliários de outros países.
- (xxiv) **Pessoas Ligadas:** as assim definidas no item 3.3.
- (xxv) **Pessoas Vinculadas:** São os Acionistas Controladores, membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, empregados e terceiros contratados pela Companhia, suas Controladas ou Coligadas; membros da administração e de órgãos com funções técnicas ou consultivas, prestadores de serviços e outros profissionais da Companhia que tenham acesso permanente ou eventual a Informações Relevantes; outras pessoas indicadas pelo Diretor de Relações com Investidores que tenham ou possam vir a deter Informações Privilegiadas relativas à Companhia; assim como outros que a Companhia considere necessário ou conveniente.
- (xxvi) **Política de Divulgação ou Política:** Esta Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante.
- (xxvii) **Resolução CVM 44:** a Resolução da CVM n° 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.
- (xxviii) **SEP:** Superintendência de Relações com Empresas da CVM.
- (xxix) **Termo de Adesão:** o instrumento assinado por Pessoas Vinculadas para formalização da sua adesão à Política de Divulgação.
- (xxx) Valores Mobiliários: todos os valores mobiliários, constantes do artigo 2º da Lei do Mercado de Capitais, de emissão da Companhia ou neles referenciados, incluindo, sem limitação, derivativos de liquidação física ou financeira.

1.2. Interpretação

1.2.1. Salvo se expressamente disposto em sentido contrário ou se o contexto desta Política assim exigir, a interpretação desta Política deve respeitar os seguintes critérios:



- (i) os termos "inclusive", "incluindo", "em particular" e outras palavras semelhantes deverão ser lidos como seguidos da expressão "sem limitação";
- (ii) as referências à lei ou normas legais incluem as alterações ou reedições de tais disposições;
- (iii) as palavras no singular devem ser compreendidas também como se estivessem no plural e vice-versa; e
- (iv) as referências a prazo ou períodos de tempo devem ser consideradas como sendo a dias úteis apenas se expressamente especificado e, se não especificado, devem ser consideradas como feitas a dias corridos.

2. OBJETIVO

2.1. A presente Política de Divulgação, aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 26 de julho de 2024, tem por objetivo estabelecer as regras e procedimentos que deverão ser observados em relação (i) à tempestividade, forma e materialidade da divulgação de Informações Relevantes; e (ii) à manutenção de sigilo acerca de Informações Relevantes ainda não divulgadas pela Companhia.

3. ABRANGÊNCIA

- 3.1. A presente Política aplica-se, além da própria Companhia, às Pessoas Vinculadas, as quais estarão obrigadas a observar as regras e diretrizes aqui estabelecidas.
- 3.2. As Pessoas Vinculadas deverão declarar ciência e aderir aos termos desta Política de Divulgação na forma prevista no Anexo I, mas a eventual omissão na declaração de ciência e adesão não exime as Pessoas Vinculadas do dever de observá-la.
- 3.3. As normas desta Política de Divulgação aplicam-se também nos casos em que negociações ocorram em benefício direto e/ou indireto das Pessoas Vinculadas, mediante a utilização, por exemplo, de: (i) sociedade por elas controlada, direta ou indiretamente; (ii) terceiros com que for mantido contrato de gestão, fideicomisso (*trust*); (iii) procuradores ou agentes; (iv) cônjuges dos quais não estejam separados judicialmente; (v) companheiros; (vi) quaisquer dependentes incluídos na respectiva declaração anual de imposto sobre a renda; e (vii) filhos e irmãos (parentes de 1º grau) ("Pessoas Ligadas").
- 3.4. A Companhia manterá em sua sede a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração.



4. DISTINÇÃO ENTRE COMUNICADO AO MERCADO E FATO RELEVANTE

- 4.1. A distinção entre o Fato Relevante e o Comunicado ao Mercado depende do conteúdo da informação divulgada. Caso a Companhia entenda que a informação tem o potencial de influir de modo ponderável na cotação dos Valores Mobiliários e nas decisões de investimento acima indicadas, ela deverá ser tratada internamente e divulgada como Fato Relevante.
- 4.2. O Comunicado ao Mercado será utilizado para a divulgação das comunicações previstas na Resolução CVM 44 (exemplo: comunicado de aquisição ou de alienação de participações relevante) ou de outras informações que não caracterizadas como Fato Relevante, mas que a Companhia entenda como úteis de serem divulgadas aos acionistas ou ao mercado, como, por exemplo, os esclarecimentos prestados pela Companhia sobre consultas formuladas pela CVM ou pelas Entidades Administradoras dos Mercados.

5. PROCEDIMENTO PARA DIVULGAÇÃO

- 5.1. A Informação Relevante deve ser divulgada ao público por meio (i) de portal de notícias amplamente acessado; (ii) da página na rede mundial de computadores da Companhia; (iii) do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM (Sistema IPE); e (iv) da página na rede mundial de computadores das Entidades Administradoras dos Mercados.
- 5.2. Cumpre ao Diretor de Relações com Investidores analisar as situações concretas que venham a surgir no curso das operações da Companhia, considerando sempre a sua materialidade, especificidade setorial, concretude ou importância estratégica, a fim de verificar se tais situações constituem ou não Fato Relevante.
- 5.3. A Informação Relevante deverá ser, sempre que possível, divulgada antes do início ou após o encerramento, preferencialmente após o encerramento, dos negócios nas Entidades Administradoras dos Mercados.
- 5.4. A Companhia poderá, eventualmente, divulgar ao mercado projeções e suas expectativas de desempenho futuro (*guidance*) que não se confundem com métricas operacionais —, sendo que, caso isso ocorra, a divulgação será feita de forma ampla, equânime e simultânea para todos os agentes do mercado, nos termos da regulamentação aplicável.

6. EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO

- 6.1. Excepcionalmente, segundo o parágrafo 5º do artigo 157 da Lei das S.A. e o *caput* do artigo 6º da Resolução CVM 44, o Fato Relevante poderá deixar de ser divulgado se os Acionistas Controladores ou os Administradores entenderem que sua divulgação porá em risco interesse legítimo da Companhia.
- 6.2. No caso em que Acionistas Controladores ou Administradores entenderem que a revelação do Fato Relevante poderá colocar em risco interesse legítimo da Companhia, estes poderão enviar à CVM, requerimento de exceção à imediata divulgação dirigido à SEP, por meio



- de: (i) correspondência eletrônica destinada ao endereço institucional da SEP em que conste como assunto "pedido de confidencialidade"; ou (ii) envelope lacrado, no qual deverá constar, em destaque, a palavra "confidencial", conforme artigo 7º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 44. Caso a CVM decida pela divulgação do Fato Relevante, o interessado, ou o Diretor de Relações com os Investidores, conforme o caso, deve comunicar, imediatamente, às Entidades Administradoras dos Mercados e divulgar o Fato Relevante na forma prevista no item 5 da presente Política.
- 6.3. Por força do parágrafo único do artigo 6º da Resolução CVM 44, os Administradores e Acionistas controladores ficam obrigados a, diretamente ou por meio do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o Fato Relevante na hipótese de a informação escapar do controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, ainda que a informação se refira a operações em negociação (não concluídas), tratativas iniciais, estudos de viabilidade ou até mesmo à mera intenção de realização do negócio.
- 6.4. A fim de dar efetividade à regra de divulgação imediata nos casos acima mencionados, o Diretor de Relações com Investidores, sempre que possível, deve preparar um documento sobre o Fato Relevante mantido em sigilo que possa ser divulgado nas hipóteses previstas no citado dispositivo. É aconselhável, ainda, que o Diretor de Relações com Investidores tenha à disposição documentos pré-aprovados e vertidos para os idiomas de todos os países em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação, para que possa efetuar a divulgação de forma rápida em caso de urgência.
- 6.5. Caso a Informação Relevante escape ao controle da administração ou ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, o Diretor de Relações com Investidores deverá inquirir as pessoas com acesso a Fato Relevante, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas no mercado.

7. DEVER DE GUARDAR SIGILO

- 7.1. As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo acerca de Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas, às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até que tais Informações Relevantes sejam divulgadas ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.
- 7.2. As Pessoas Vinculadas não devem discutir Informações Relevantes em lugares públicos. Da mesma forma, as Pessoas Vinculadas somente deverão tratar de assuntos relacionados à Informação Relevante com aqueles que tenham necessidade de conhecer a Informação Relevante.
- 7.3. Somente o Diretor de Relações com Investidores ou o Diretor Presidente da Companhia, ou a pessoa por um deles formalmente indicada, está autorizada a comentar, esclarecer ou detalhar o conteúdo da Informação Relevante.



8. AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE

- 8.1. Entende-se por negociação relevante o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação, direta ou indireta, das pessoas sujeitas à obrigação (acionistas controladores, diretos ou indiretos, acionistas que elegerem membros do conselho de administração ou do conselho fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse) ultrapassa, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia, levando-se em consideração, observadas as regras de cálculo previstas no parágrafo 3º do Artigo 12 da Resolução CVM 44, a celebração de instrumentos financeiros derivativos referenciados em tais ações, ainda que sem previsão de liquidação física, e a aquisição de direitos sobre as ações e demais Valores Mobiliários ali mencionados ("Negociação Relevante").
- 8.2. Os acionistas controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do conselho de administração ou do conselho fiscal da Companhia, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, deverão comunicar à Companhia imediatamente após ser alcançada a participação mencionada acima as informações sobre a realização de negociações relevantes, inclusive das Pessoas Ligadas a eles, na forma do Anexo II, cabendo ao Diretor de Relações com Investidores transmiti-las à CVM e, se for o caso, às Entidades Administradoras dos Mercados, bem como atualizar o Formulário de Referência, no campo correspondente.
- 8.3. Havendo alteração ou intenção de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, ou aquisição que gere obrigação de efetuar oferta pública, o adquirente deverá, ainda, promover a divulgação, no mínimo pelos canais de divulgação de que trata o Capítulo 3 acima, das informações previstas nos incisos I a V do artigo 12 da Resolução CVM 44.

9. RESPONSABILIDADES

- 9.1. As pessoas e órgãos abaixo descritos, possuem, além das responsabilidades previstas nesta Política e nas normas legais e regulamentares aplicáveis, as seguintes responsabilidades:
- (i) Conselho de Administração: aprovar a Política.
- (ii) Compliance e Controles Internos: avaliar a Política e apresentar recomendação ao Conselho de Administração quanto à sua aprovação; e verificar o cumprimento da Política pelas Pessoas Vinculadas.
- (iii) Diretor de Relações com Investidores: manter atualizada a relação de Pessoas Vinculadas;
- (iv) Pessoas Vinculadas: firmar o Termo de Adesão objeto do Anexo I, comprometendo-se com seu integral cumprimento; informar ao Diretor de Relações com Investidores o



nome e CPF/CNPJ de suas Pessoas Ligadas; e informar ao Diretor de Relações com Investidores quaisquer alterações cadastrais.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 10.1. As violações à Política deverão ser comunicadas imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores, que deverá informar à CVM sobre o ocorrido.
- 10.2. Nos termos do artigo 19 da Resolução CVM 44, configura infração grave, para os fins previstos no parágrafo 3º do artigo 11 da Lei do Mercado de Capitais, a transgressão às disposições contidas na Resolução CVM 44.
- 10.3. Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação e regulação aplicáveis, em caso de infração às disposições previstas nesta Política, o infrator ficará sujeito a sanções de acordo com as normas internas da Companhia.
- 10.4. As disposições desta Política não elidem a responsabilidade, decorrente de prescrições legais e regulatórias, imputada a terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento sobre Fato Relevante e venham a negociar com Valores Mobiliários.

11. ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

- 11.1. A presente Política de Divulgação entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia e somente poderá ser alterada mediante nova deliberação do Conselho de Administração, que levará em consideração, para tanto, (i) as determinações expressas dos reguladores; (ii) as modificações nas normas legais e regulamentares aplicáveis; e (iii) o resultado do processo de avaliação da eficácia do sistema de governança adotado pela Companhia.
- 11.2. Esta Política não poderá ser alterada na pendência de divulgação de Fato Relevante.
- 11.3. Se sobrevier alteração legislativa ou regulamentar às normas aplicáveis, em especial a Resolução CVM 44, referida alteração sobrepor-se-á às disposições desta Política e o Conselho de Administração deverá promover sua alteração para aderência às novas normas que lhes sejam aplicáveis.
- 11.4. A aprovação ou alteração desta Política de Divulgação deve ser comunicada à CVM e às Entidades Administradoras dos Mercados.



12. TERMO DE ADESÃO

- 12.1. Todas as Pessoas Vinculadas deverão declarar ciência e aderir aos termos desta Política de Divulgação mediante assinatura do Termo de Adesão objeto do Anexo I, em formato físico ou eletrônico/digital, a exclusivo critério da Companhia.
- 12.2. Os Termos de Adesão, em formato físico ou digital, conforme o caso, permanecerão arquivados na sede da Companhia enquanto seus respectivos signatários mantiverem vínculo com a Companhia e por, no mínimo, 5 (cinco) anos após o seu desligamento.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. O Diretor de Relações com Investidores é o responsável pela execução e acompanhamento desta Política e por toda e qualquer comunicação entre a Companhia e a CVM, as Entidades Administradores do Mercado e outros integrantes do mercado de valores mobiliários.
- 13.2. As dúvidas relacionadas a presente Política, interpretação de normas aplicáveis e/ou sobre a possibilidade ou não de serem realizadas determinadas negociações com Valores Mobiliários e aqui não previstas, deverão ser esclarecidas junto ao Diretor de Relações com Investidores.

Esta Política de Divulgação pode ser consultada no site da Companhia (http://ri.atomeducacional.com.br/), no site da CVM (www.cvm.gov.br).

* *



ANEXO I - TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento, [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado(a) na cidade de [●], Estado de [●], na [endereço completo], portador(a) da Carteira de Identidade [RG/RNE] nº [●] [órgão expedidor] e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [•], na qualidade de [cargo, posição ou relação com a Companhia] da ATOM EDUCAÇÃO E EDITORA S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Eulalia Silva, nº 454, 8º andar, cj. 81, Jardim Faculdade, CEP 18030-230, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.487.737 e no CNPJ/MF sob o nº 23.994.857/0001-70 ("Companhia"), declaro, para os fins e nos termos da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), (i) de forma plena, estar ciente e haver compreendido a Política de Divulgação de Fatos Relevantes e a Política de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia aprovadas em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 26 de julho de 2024, as normas sobre negociação de valores mobiliários previstas na Resolução CVM 44 e demais normas aplicáveis; (ii) que cumprirei fielmente as determinações da Política de Divulgação, sob pena das penalidades previstas na legislação e regulação aplicáveis e, ainda, às sanções previstas nas normas internas da Companhia[, incluindo as previstas no Código de Conduta]; e (ii) comunicarei a Companhia acerca de qualquer atualização dos meus dados pessoais indicados neste termo de adesão imediatamente após tal atualização.

Este Termo de Adesão é assinado em 2 (duas) vias de igual de teor e forma, sendo que uma das vias será arquivada na sede da Companhia e a outra ficará sob a minha responsabilidade e guarda.

Cidade de [●], Estado de [●], [dia] de [mês] de [and				
[Nome completo]				



ANEXO II - DECLARAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO RELEVANTE

Pelo presente instrumento, [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado(a) na cidade de [●], Estado de [●], na [endereço completo], portador(a) da Carteira de Identidade [RG/RNE] nº [●] [órgão expedidor] e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [●], na qualidade de [cargo, posição ou relação com a Companhia] da ATOM EDUCAÇÃO E EDITORA S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Eulalia Silva, nº 454, 8º andar, cj. 81, Jardim Faculdade, CEP 18030-230, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.487.737 e no CNPJ/MF sob o nº 23.994.857/0001-70 ("Companhia"), declaro, para os fins e nos termos da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, que [adquiri/alienei] [quantidade] [ações ou debêntures conversíveis em ações], tendo alterado para [●]% minha participação no capital social da Companhia, conforme descrito a seguir:

- (i) [indicar o objetivo da participação e quantidade visada, contendo, se for o caso, declaração de que os negócios não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia];
- (ii) [número de ações e de outros valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos referenciados em tais ações, sejam de liquidação física ou financeira, explicitando a quantidade, a classe e a espécie das ações referenciadas];
- (iii) [indicar qualquer contrato ou acordo regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia]; e
- (iv) [se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, indicar o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do seu mandatário ou representante legal no País para os efeitos do art. 119 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, conforme alterada].

Cidade de [•], Estado de [•], [dia] de [mês] de [a	ano]
	_
[Nome completo]	

ATOM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia aberta NIRE 35.300.504.798 CNPJ/MF nº 00.359.742/0001-08

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 25 DE JULHO DE 2024

ANEXO III

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DA ATOM EDUCAÇÃO E EDITORA S.A. (nova denominação de Atom Traders Publicação S.A.)

(o anexo inicia-se na próxima página)



Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Atom Educação e Editora S.A.



Sumário

1.	DEFI	NIÇÕES E INTERPRETAÇÃO	3
1	l. 1.	Definições	3
1	L .2.	Interpretação	5
2.	OBJI	ETIVO	5
3.	ABR	ANGÊNCIA	5
4.	REG	RAS GERAIS	6
5.	VED	AÇÕES À NEGOCIAÇÃO	7
į	5.1.	Vedações	7
į	5.2.	Outras Pessoas Impedidas de Negociar	8
į	5.3.	Outras exceções às vedações à negociação de Valores Mobiliários	8
6.	PLAI	NO INDIVIDUAL DE INVESTIMENTO OU DESINVESTIMENTO	9
7.	OPE	RAÇÕES DE EMPRÉSTIMO DE AÇÕES	. 11
8.	INFR	RAÇÕES E SANÇÕES	. 11
9.	ATU	ALIZAÇÃO DA POLÍTICA	. 12
10.	TERI	MO DE ADESÃO	. 12
11.	DISP	POSIÇÕES GERAIS	. 12
ΔΝ	FXO I	- TERMO DE ADESÃO	1/



1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições

- 1.1.1. Quando usados na presente Política, os termos iniciados em letras maiúsculas, na sua forma plural ou singular, feminina ou masculina, terão os significados atribuídos nesta Política ou significado que lhes foi atribuído abaixo, conforme o caso.
- (i) **Ação:** Ações de emissão da Companhia.
- (ii) Acionista Controlador: Acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de voto ou sob controle comum que exerça poder de controle sobre a Companhia, direta ou indiretamente, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
- (iii) **Administradores:** diretores da Companhia, estatutários ou não, os membros do Conselho de Administração e quaisquer outros empregados da Companhia que façam jus a remuneração baseada em Ações.
- (iv) Assembleia Geral: Assembleia geral de acionistas da Companhia.
- (v) **B3:** B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão.
- (vi) **Coligada:** sociedade sobre a qual a Companhia tenha influência significativa, observado que referida influência será presumida caso a Companhia seja titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da sociedade, ainda que sem controlá-la.
- (vii) Companhia: Atom Educação e Editora S.A.
- (viii) Controlada: sociedade que tem a Companhia como Acionista Controlador.
- (ix) Conselho de Administração: é o Conselho de Administração da Companhia.
- (x) **Conselho Fiscal:** é o Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado.
- (xi) **Corretoras Indicadas:** conforme definido no item 4.3.
- (xii) **CVM:** Comissão de Valores Mobiliários, órgão regulador do mercado de valores mobiliários do Brasil.
- (xiii) **Diretor de Relações com Investidores:** Diretor de relações com investidores da Companhia, eleito para exercer as atribuições previstas pela regulação aplicável.
- (xiv) **Diretoria:** diretoria estatutária da Companhia.
- (xv) **Entidades Administradoras dos Mercados:** B3 e demais entidades administradoras dos mercados em que os Valores Mobiliários sejam ou venham a ser admitidos à negociação, no País ou no exterior.
- (xvi) **Estatuto Social:** é o estatuto social da Companhia.



- (xvii) **Fato Relevante:** qualquer decisão de Acionista Controlador, deliberação de Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável (a) na cotação dos Valores Mobiliários; (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários ou (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários. A relação exemplificativa de situações que podem configurar Fato Relevante encontra-se no artigo 2º da Resolução CVM 44. Adicionalmente, a referida Resolução, em seu artigo 13, §1º, incisos V e VI, define ouros eventos considerados relevantes para fins de caracterização do ilícito de utilização de informação relevante ainda não divulgada com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de Valores Mobiliários.
- (xviii) **Informação Privilegiada:** (a) Fato Relevante ainda não divulgado aos Órgãos Reguladores, às entidades Administradores de Mercado e, simultaneamente, ao público investidor; e (b) qualquer informação ainda não divulgada que possa a vir a se tornar um Fato Relevante, desde que assim definida pelo Diretor de Relações com Investidores.
- (xix) **Lei das Sociedades por Ações:** Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, conforme alterada.
- (xx) **Lei do Mercado de Capitais:** Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- (xxi) **Órgãos Reguladores:** a CVM, a SEC, órgão regulador do mercado de valores mobiliários dos EUA; e órgãos reguladores de mercado de valores mobiliários de outros países.
- (xxii) **Participantes do Plano Individual:** os assim definidos no item 6.1.
- (xxiii) **Pessoas Ligadas:** as assim definidas no item 3.3.
- (xxiv) **Pessoas Vinculadas:** São os Acionistas Controladores, membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, empregados e terceiros contratados pela Companhia, suas Controladas ou Coligadas; membros da administração e de órgãos com funções técnicas ou consultivas, prestadores de serviços e outros profissionais da Companhia que tenham acesso permanente ou eventual a Informações Relevantes; outras pessoas indicadas pelo Diretor de Relações com Investidores que tenham ou possam vir a deter Informações Privilegiadas relativas à Companhia; assim como outros que a Companhia considere necessário ou conveniente.
- (xxv) Plano Individual: instrumento individual e de caráter facultativo por meio do qual é estabelecido o compromisso, irrevogável e irretratável, de investir ou desinvestir determinada quantidade de Valores Mobiliários em datas ou períodos pré-determinados, conforme o art. 16 da Resolução CVM 44.
- (xxvi) **Política de Negociação ou Política:** Esta Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.



- (xxvii) **Resolução CVM 44:** a Resolução da CVM n° 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.
- (xxviii) **Termo de Adesão:** o instrumento assinado por Pessoas Vinculadas para formalização da sua adesão à Política de Negociação.
- (xxix) **Valores Mobiliários:** todos os valores mobiliários, constantes do artigo 2º da Lei do Mercado de Capitais, de emissão da Companhia ou neles referenciados, incluindo, sem limitação, derivativos de liquidação física ou financeira.

1.2. Interpretação

- 1.2.1. Salvo se expressamente disposto em sentido contrário ou se o contexto desta Política assim exigir, a interpretação desta Política deve respeitar os seguintes critérios:
- (i) os termos "inclusive", "incluindo", "em particular" e outras palavras semelhantes deverão ser lidos como seguidos da expressão "sem limitação";
- (ii) as referências à lei ou normas legais incluem as alterações ou reedições de tais disposições;
- (iii) as palavras no singular devem ser compreendidas também como se estivessem no plural e vice-versa; e
- (iv) as referências a prazo ou períodos de tempo devem ser consideradas como sendo a dias úteis apenas se expressamente especificado e, se não especificado, devem ser consideradas como feitas a dias corridos.

2. OBJETIVO

2.1. A presente Política de Negociação, aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 26 de julho de 2024, tem por objetivo orientar e estabelecer as regras e procedimentos que deverão ser observados nas negociações com Valores Mobiliários, de forma a preservar a transparência das negociações e evitar negociações realizadas com base em assimetria de informações.

3. ABRANGÊNCIA

3.1. A presente Política aplica-se, além da própria Companhia, às Pessoas Vinculadas, as quais estarão obrigadas a observar as regras e diretrizes aqui estabelecidas.



- 3.2. As Pessoas Vinculadas deverão declarar ciência e aderir aos termos desta Política de Negociação na forma prevista no Anexo I, mas a eventual omissão na declaração de ciência e adesão não exime as Pessoas Vinculadas do dever de observá-la.
- 3.3. As normas desta Política de Negociação aplicam-se também nos casos em que negociações ocorram em benefício direto e/ou indireto das Pessoas Vinculadas, mediante a utilização, por exemplo, de: (i) sociedade por elas controlada, direta ou indiretamente; (ii) terceiros com que for mantido contrato de gestão, fideicomisso (*trust*); (iii) procuradores ou agentes; (iv) cônjuges dos quais não estejam separados judicialmente; (v) companheiros; (vi) quaisquer dependentes incluídos na respectiva declaração anual de imposto sobre a renda; e (vii) filhos e irmãos (parentes de 1º grau) ("Pessoas Ligadas").
- 3.4. A Companhia manterá em sua sede a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração.

4. REGRAS GERAIS

- 4.1. As Pessoas Vinculadas não podem se valer de Informações Privilegiadas com a finalidade de obter, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros, quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive por meio da negociação de Valores Mobiliários.
- 4.2. As Pessoas Vinculadas que sejam beneficiários de planos de remuneração baseado em ações da Companhia não poderão realizar operações com instrumentos derivativos que anulem ou mitiguem sua exposição econômica às Ações.
- 4.3. Sempre que exigirem a participação de uma instituição intermediária, é recomendável que as negociações realizadas pela Companhia ou pelas Pessoas Vinculadas sejam realizadas por intermédio de corretoras previamente aprovadas pelo Conselho de Administração ("Corretoras Indicadas"). O Conselho de Administração possui a prerrogativa de, a qualquer tempo, tornar obrigatória a utilização das Corretoras Indicadas pela Companhia ou pelas Pessoas Vinculadas para as negociações que sejam realizadas por intermédio de corretoras, mediante comunicação prévia ao DRI e às Pessoas Vinculadas.
- 4.4. A Companhia encaminhará às Corretoras Indicadas uma lista contendo todas as Pessoas Vinculadas à presente Política, informando, ainda, sempre que houver modificações na lista.
- 4.5. As Pessoas Vinculadas deverão autorizar as Corretoras Indicadas a fornecer à Companhia as informações sobre as negociações realizadas com Valores Mobiliários, sem prejuízo da prerrogativa do Diretor de Relações com Investidores solicitar às Corretoras Indicadas quaisquer informações a esse respeito.



5. VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO

5.1. Vedações

- 5.1.1. As Pessoas Vinculadas não poderão negociar, direta ou indiretamente, Valores Mobiliários:
- (i) sempre que estiver pendente de divulgação Fato Relevante;
- (ii) a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos à matéria, as informações acerca de operações de incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação, ou qualquer forma de reorganização societária ou combinação de negócios, mudança no controle da companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas, decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta ou mudança do ambiente ou segmento de negociação das ações de sua emissão;
- (iii) a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos a pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência efetuados pela própria Companhia;
- (iv) no contexto de uma oferta pública de distribuição de Valores Mobiliários nos termos da Resolução CVM nº 160/2022, até a divulgação do anúncio ou comunicado de encerramento de distribuição (sendo a restrição aplicável apenas a Valores Mobiliários da mesma espécie dos Valores Mobiliários objeto da oferta pública);
- (v) ressalvadas às negociações com Valores Mobiliários realizadas na forma de Plano Individual de Negociação elaborado na forma do item 6 abaixo da presente Política, no período de 15 (quinze) dias que anteceder a data da divulgação das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais da Companhia, independentemente do conhecimento, pelas Pessoas Vinculadas, do conteúdo das informações contábeis trimestrais ou das demonstrações financeiras anuais da Companhia, conforme o caso, e, ainda, da avaliação quanto à existência de Fato Relevante pendente de divulgação ou da intenção em relação à negociação. Para os fins deste item, a contagem do período de 15 (quinze) dias deverá ser feita excluindo o dia da efetiva divulgação, porém os negócios com Valores Mobiliários só podem ser realizados nesse dia após a referida divulgação;
- (vi) enquanto estiver em curso aquisição ou alienação de Valores Mobiliários pela própria Companhia, suas Controladas, Coligadas ou outras sociedades sob controle comum ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim; e
- (vii) nos períodos em que, por força de comunicação do Diretor de Relações com Investidores, que não estará obrigado a justificá-la, haja determinação de vedação à negociação.
- 5.1.2. A vedação prevista no item (i) a (v) e (vii) acima será aplicável também às negociações com Valores Mobiliários realizadas pela própria Companhia.
- 5.1.3. A vedação prevista no item (v) acima não será aplicável quando envolver (a) negociações envolvendo Valores Mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da



operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos; (b) operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes do início do período de vedação decorrentes de empréstimos de Valores Mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e contratos de compra e venda a termo; e (c) negociações realizadas por instituições financeiras e pessoas jurídicas integrantes de seu grupo econômico, desde que efetuadas no curso normal de seus negócios e dentro de parâmetros preestabelecidos na Política de Negociação da Companhia.

- 5.1.4. A vedação prevista no item (vi) acima vigorará apenas nos dias em que a negociação estiver sendo efetivamente executada pela Companhia, desde que: (a) sejam estabelecidos os dias da semana em que a Companhia negociará no mercado; e (b) o Diretor de Relações com Investidores comunique às Pessoas Vinculadas e instrua as Corretoras Indicadas sobre os dias em que vigorará a restrição.
- 5.1.5. Sem prejuízo das vedações previstas acima, o Diretor de Relações com Investidores poderá sugerir outros períodos de vedação à negociação com Valores Mobiliários, aplicáveis à Companhia ou à totalidade ou parte das Pessoas Vinculadas.
- 5.1.7. As vedações contidas no item 5.1.1. acima, quando em curso, serão informadas pelo Diretor de Relações com Investidores às Corretoras Indicadas, respeitado o sigilo aplicável a cada caso, de modo que o Diretor de Relações com Investidores, caso assim entenda, explicitará apenas os itens 5.1.1 (v) e (vi) às Corretoras Indicadas e, nos demais, se valerá do disposto no item 5.1.1 (vii).

5.2. Outras Pessoas Impedidas de Negociar

- 5.2.1. As Pessoas Vinculadas que se afastarem da Companhia anteriormente à divulgação de Informação Privilegiada originada durante o período em que integrou os quadros da Companhia não poderão negociar Valores Mobiliários (i) pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento (ii) ou até a divulgação, pela Companhia, da Informação Privilegiada ao mercado.
- 5.2.2. São igualmente impedidos de negociar Valores Mobiliários nos períodos de vedação indicados em 5.1. acima aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia.
- 5.3. Outras exceções às vedações à negociação de Valores Mobiliários
- 5.3.1. As vedações à negociação previstas na presente Política não se aplicam a subscrições de novos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e oferta desses Valores Mobiliários.
- 5.3.2. As presunções para a configuração do ilícito descritas no art. 13, §1º, da Resolução CVM 44, não se aplicam:
- (i) aos casos de aquisição, por meio de negociação privada, de Ações que se encontrem em tesouraria, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de



opção de compra de Ações aprovado em Assembleia Geral da Companhia, ou quando se tratar de outorga de Ações a Administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em Assembleia Geral da Companhia; e

- (ii) às negociações envolvendo Valores Mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos.
- 5.3.3. Ainda, as vedações à negociação previstas no item 5.1.1 (v) desta Política não se aplicam:
- (i) às negociações envolvendo Valores Mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos;
- (ii) operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes do início do período de vedação decorrentes de empréstimos de Valores Mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e contratos de compra e venda a termo; e
- (iii) negociações realizadas por instituições financeiras e pessoas jurídicas integrantes de seu grupo econômico, desde que efetuadas no curso normal de seus negócios e dentro de parâmetros preestabelecidos nesta Política de Negociação.
- 5.3.3. As restrições previstas nesta Política de Negociação não serão aplicáveis às negociações realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas Pessoas Vinculadas, desde que as decisões de negociação não possam de qualquer forma ser influenciadas pelos seus respectivos cotistas.
- 5.3.3.1. Presume-se, admitida prova em contrário e observado o disposto no item 5.3.3.2 abaixo, que as decisões de negociação do administrador e do gestor de fundo exclusivo são influenciadas pelo cotista do fundo.
- 5.3.3.2. A presunção de que trata o item 5.3.3.1 acima não se aplica aos fundos de investimento exclusivos cujos cotistas sejam seguradoras ou entidades abertas de previdência complementar e que tenham por objetivo a aplicação de recursos de plano gerador de benefício livre (PGBL) e de vida gerador de benefícios livres (VGBL), durante o período de diferimento.

6. PLANO INDIVIDUAL DE INVESTIMENTO OU DESINVESTIMENTO

6.1. As Pessoas Vinculadas, as Pessoas Ligadas e todo aquele que tem relação com a Companhia que lhe torne potencialmente sujeito às presunções de que trata o § 1º do art. 13 da Resolução CVM 44, poderão formalizar o Plano Individual ("<u>Participantes do Plano Individual"</u>).



- 6.2. Adicionalmente, o Plano Individual deve observar o seguinte:
- (i) ser formalizado por escrito perante o Diretor de Relação com Investidores;
- (ii) ser passível de verificação, inclusive no que diz respeito à sua instituição e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo;
- (iii) estabelecer, em caráter irrevogável e irretratável (a), as datas e os valores ou as quantidades dos negócios a serem realizados pelos Participantes do Plano Individual; e (b) a espécie e classe dos Valores Mobiliários objeto do investimento ou desinvestimento;
- (iv) prever o prazo de, no mínimo, 3 (três) meses para que o próprio Plano Individual, suas eventuais modificações e cancelamentos produzam efeitos, após o aceite dele pelo Diretor de Relação com Investidores, sendo que, ao final de tal período, os Participantes do Plano Individual deverão apresentar, ao Diretor de Relação com Investidores, relatório sucinto sobre a sua realização;
- (v) observar a obrigação de negociação dos Valores Mobiliários apenas por meio das Corretoras Indicadas, quando o Conselho de Administração estabelecer essa obrigação, conforme previsto no item 4.3 acima;
- (vi) o Plano Individual somente será celebrado quando a Companhia tiver aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação das informações financeiras trimestrais e das demonstrações financeiras anuais; e
- (vii) os Participantes do Plano Individual se obrigam reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos potenciais auferidos em negociações com Valores Mobiliários, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais, apurados por critérios razoáveis e passíveis de verificação definidos pelo próprio Plano Individual.
- 6.3. Ressalvados os motivos de força maior, devidamente justificados por escrito, os Participantes de Planos Individuais deverão manter os Valores Mobiliários adquiridos pelo período mínimo de 30 (trinta) dias antes de efetuar qualquer outra negociação com estes Valores Mobiliários, ressalvadas negociações decorrentes de (i) empréstimo de títulos e Valores Mobiliários; ou (ii) de situações plenamente circunstanciadas, justificadas e previamente autorizadas pelo Diretor de Relações com Investidores.

6.4. É vedado aos participantes:

- (i) manter simultaneamente em vigor mais de um plano de investimento ou desinvestimento; e
- (ii) realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo plano de investimento ou desinvestimento.



- 6.5. O Diretor de Relações com Investidores deverá avaliar e comentar a aplicabilidade do Plano Individual, recusar seu arquivamento na Companhia caso a considere incompatível com a presente Política de Negociação e/ou com a legislação e a regulação em vigor.
- 6.6. Os Planos Individuais não poderão ser arquivados pelos Participantes dos Planos Individuais (i) durante o período no qual tiverem conhecimento a respeito de Fato Relevante ainda não divulgada ao mercado; ou (ii) no período de 15 (quinze) dias que anteceder a data da divulgação das informações financeiras trimestrais e das demonstrações financeiras anuais da Companhia.
- 6.7. O Conselho de Administração, ou outro órgão estatutário a quem essa função eventualmente seja atribuída, e o Diretor de Relação com Investidores deverão verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelos Participantes dos Planos Individuais aos Planos Individuais por eles formalizados Adicionalmente, o Diretor de Relação com Investidores também deverá arquivar e manter controle específico e individualizado de todos os Planos Individuais.
- 6.8. O Diretor de Relações com Investidores encaminhará o Plano de Investimento quando requerido pelas Entidades Administradores do Mercado e pelos Órgãos Reguladores.

7. OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO DE AÇÕES

7.1. Ressalvadas eventuais alterações nos regulamentos aplicáveis e/ou a consolidação de entendimento diverso por parte da CVM, a presente Política de Negociação aplicar-se-á integralmente às operações de empréstimo com ações de emissão da Companhia que venham a ser realizadas por Pessoas Vinculadas, as quais deverão ser registradas no sistema de empréstimo de ativos administrado pela B3 e observar os procedimentos aplicáveis, sendo vedada qualquer operação de empréstimo fora do referido sistema, salvo se expressamente autorizado pelo Diretor de Relações com Investidores.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 8.1. As violações à Política de Negociação devem ser comunicadas imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores, que deverá informar à CVM sobre o ocorrido.
- 8.2. Nos termos do artigo 19 da Resolução CVM 44, configura infração grave, para os fins previstos no parágrafo 3º do artigo 11 da Lei do Mercado de Capitais, a transgressão às disposições contidas na Resolução CVM 44.
- 8.3. Em caso de infração às disposições previstas nesta Política, o infrator ficará sujeito às sanções previstas na legislação e regulação aplicáveis.
- 8.4. As disposições desta Política não elidem a responsabilidade, decorrente de prescrições legais e regulatórias, imputada a terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento sobre Fato Relevante e venham a negociar com Valores Mobiliários.



9. ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

- 9.1. A presente Política de Negociação entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia e somente poderá ser alterada mediante nova deliberação do conselho de administração, que levará em consideração, para tanto, (i) as determinações expressas dos reguladores; (ii) as modificações nas normas legais e regulamentares aplicáveis; e (iii) o resultado do processo de avaliação da eficácia do sistema de governança adotado pela Companhia.
- 9.2. Esta Política de Negociação não poderá ser alterada na pendência de divulgação de Fato Relevante.
- 9.3. Se sobrevier alteração legislativa ou regulamentar às normas aplicáveis, em especial a Resolução CVM 44, referida alteração sobrepor-se-á às disposições desta Política e o Conselho de Administração deverá promover sua alteração para aderência às novas normas que lhes sejam aplicáveis.
- 9.4. A aprovação ou alteração desta Política de Negociação deve ser comunicada à CVM e às Entidades Administradoras dos Mercados.

10. TERMO DE ADESÃO

- 10.1. Todas as Pessoas Vinculadas deverão declarar ciência e aderir aos termos desta Política de Negociação mediante assinatura do respectivo Termo de Adesão, em formato físico ou eletrônico/digital, a exclusivo critério da Companhia.
- 10.2. Os Termos de Adesão, em formato físico ou digital, conforme o caso, permanecerão arquivados na sede da Companhia enquanto seus respectivos signatários mantiverem vínculo com a Companhia e por, no mínimo, 5 (cinco) anos após o término do vínculo.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. As Pessoas Vinculadas e aqueles que venham adquirir esta qualidade devem assinar o Termo de Adesão.
- 11.2. O Diretor de Relações com Investidores é o responsável pela execução e acompanhamento desta Política e por toda e qualquer comunicação entre a Companhia e a CVM, as Entidades Administradores do Mercado e outros integrantes do mercado de valores mobiliários.
- 11.3. As dúvidas relacionadas a presente Política, interpretação de normas aplicáveis e/ou sobre a possibilidade ou não de serem realizadas determinadas negociações com Valores Mobiliários e aqui não previstas, deverão ser esclarecidas junto ao Diretor de Relações com Investidores.



Esta Política de Negociação pode ser consultada no site da Companhia (http://ri.atomeducacional.com.br/) e no site da CVM (www.cvm.gov.br).

* *



ANEXO I - TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento, [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado(a) na cidade de [●], Estado de [●], na [endereço completo], portador(a) da Carteira de Identidade [RG/RNE] nº [●] [órgão expedidor] e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [•], na qualidade de [cargo, posição ou relação com a Companhia] da ATOM EDUCAÇÃO E EDITORA S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Eulalia Silva, nº 454, 8º andar, cj. 81, Jardim Faculdade, CEP 18030-230, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.487.737 e no CNPJ/MF sob o nº 23.994.857/0001-70 ("Companhia"), declaro, para os fins e nos termos da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), (i) de forma plena, estar ciente e haver compreendido a Política de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia e a Política de Divulgação de Fatos Relevantes da Companhia, aprovadas em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 26 de julho de 2024, as normas sobre negociação de valores mobiliários previstas na Resolução CVM 44 e demais normas aplicáveis; (ii) que cumprirei fielmente as determinações da Política de Negociação, sob pena das penalidades previstas na legislação e regulação aplicáveis; (iii) declaro ter conhecimento e autorizo a Companhia a solicitar às Corretoras Indicadas informações sobre as negociações realizadas com Valores Mobiliários, sem prejuízo da prerrogativa do Diretor de Relações com Investidores solicitar às Corretoras Indicadas quaisquer informações a esse respeito; e (iv) comunicarei a Companhia acerca de qualquer atualização dos meus dados pessoais indicados neste termo de adesão imediatamente após tal atualização.

Este Termo de Adesão é assinado em 2 (duas) vias de igual de teor e forma, sendo que uma das vias será arquivada na sede da Companhia e a outra ficará sob a minha responsabilidade e guarda.

Cidade de [●], Estado de [●], [dia] de [mês] de [ano]	
[Nome completo]	
[None completo]	

ATOM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia aberta NIRE 35.300.504.798 CNPJ/MF nº 00.359.742/0001-08

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 25 DE JULHO DE 2024

ANEXO IV

POLÍTICA DE RISCOS DA ATOM EDUCAÇÃO E EDITORA S.A. (nova denominação de Atom Traders Publicação S.A.)

(o anexo inicia-se na próxima página)



Política de Gerenciamento de Riscos da Atom Educação e Editora S.A.



SUMÁRIO

Princípios e Objetivos	3
Governança	4
_ ~	
Processos e Funções da área	5
Garantia de Independência	7
Abordagem Baseada em Risco	8
Prevenção, Detecção e Resposta	. 9
Treinamento	10



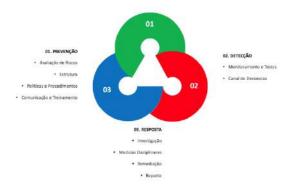
Cumpre à área de Controles Internos estabelecer ações e controles de prevenção, detecção e correção de atos que possam estar em desacordo com as leis e regras do mercado de capitais aplicáveis à ATOM EDUCAÇÃO E EDITORA S.A. e suas subsidiárias.

1. Princípios e Objetivos

A área de Controles Internos deve ser estruturada para permitir que nossos colaboradores atuem conforme as leis, regulações, princípios éticos, códigos e manuais de conduta internos, sendo alicerçada nos seguintes princípios:

- independência no exercício de suas funções;
- transparência e acesso a qualquer informação, colaborador ou administrador da Companhia;
- segregação em relação às áreas de negócios e operacionais;
- comunicação direta com o Conselho de Administração, Comitê de Auditoria e Conselho
 Fiscal, quando instalados; e
- recursos apropriados para o desempenho efetivo das responsabilidades relacionadas à função.

Para exercer seu mandato, a área deve ser dotada das capacidades de prevenção, detecção e resposta, conforme fluxo abaixo:



A área de Controles Internos é a responsável pela elaboração e revisão periódica de políticas, controles internos e procedimentos, assim como pela comunicação e treinamento de todos os colaboradores.



A avaliação de riscos de não conformidade deve ser realizada periodicamente, de modo a acompanhar as inovações promovidas pelos órgãos reguladores e melhores práticas do mercado.

Com o objetivo de detectar práticas em desacordo com as políticas da Companhia e regramento do mercado de capitais, deve ser monitorada a eficácia dos controles internos. A resposta do programa de compliance consiste em processos capazes de investigar eventual conduta irregular, aplicar medidas disciplinares e reportar o fato às autoridades competentes, além de utilizar estas informações como insumo para melhorar o programa de compliance e evitar práticas similares posteriores.

2. Estrutura da área de Controles Internos

A área de Controles Internos poderá ser instituída por um gestor de compliance, ou pelos responsáveis pelas áreas de Recursos Humanos, Controladoria e Jurídico, que irão, em conjunto, estabelecer o gerenciamento de riscos.

3. Governança

Na estrutura de governança da Companhia, a área de Controles Internos deve possuir prevalência sobre as demais, tendo independência funcional e poder de veto em situações que podem caracterizar descumprimento de regras e normas.

No contexto de governança, o Conselho de Administração poderá possuir as seguintes funções:

- zelar para que o sistema de compliance seja coerente com a identidade da organização;
- assegurar a disseminação de padrões de conduta e comportamento ético em todos os níveis da organização;
- aprovar e apoiar o sistema de controles internos da organização com a definição dos papéis e responsabilidades, assegurando a segregação de funções;
- ratificar a escolha do responsável pela função de controles internos (ou designá-lo, se for o caso);



- certificar-se de que haja recursos necessários para que as atividades relacionadas ao sistema de compliance sejam exercidas adequadamente;
- aprovar e apoiar a implementação do código de conduta, dos canais de denúncias (se existir), e das políticas relacionadas ao sistema de compliance.
- aprovar a verificação da efetividade do sistema de compliance, que pode se dar eventualmente por processo de certificação, avaliações externas ou outras metodologias de verificação independente;
- indicar um comitê especial (que inclua especialistas externos e ao menos um membro do conselho de administração), de acordo com regras previstas, para conduzir investigações independentes, quando houver risco ou evidência de violação envolvendo a diretoria e membros do próprio conselho de administração;
- definir de forma exemplar, com robustez e diligência, sanções para eventuais violações do código de conduta, sobretudo as cometidas por membros da administração, que podem ter impacto não apenas na imagem, mas na própria sustentabilidade da organização.
- monitorar o cumprimento de responsabilidades legais ou definidas pela organização em políticas internas, com destaque para o código de conduta, se existente;
- monitorar os resultados dos canais de denúncias e as decisões do comitê de conduta, se existentes; e
- zelar para que indicadores de avaliação do sistema de compliance sejam utilizados para melhoria contínua dos processos.

4. Processos e Funções da área

Como citado, a área de Controles Internos é responsável pela prevenção, detecção e resposta de atos em não conformidade praticados pelos colaboradores e parceiros da Atom tendo como base o método conhecido como 3 linhas de defesa, que objetiva garantir a



conformidade com as leis e regras estabelecidas pela entidade através de 3 camadas de verificação. O esquema abaixo exemplifica este sistema¹:

Alta Administração Alta Administração 2 ª Linha de Defesa Controles da Gerência de Controle Interno Gerenciamento de Riscos Qualidade Inspeção Conformidade

Método das Três Linhas de Defesas

Fonte: IIA, Declaração de Posicionamento do IIA: As Três Linhas de Defesa no Gerenciamento Eficaz de Riscos e Controles, 2013.

1ª linha de defesa: Os processos operacionais possuem como responsáveis diretos as pessoas/órgãos que devem executá-los em conformidade com as normas da Companhia.

2ª Linha de defesa: A área de Controles Internos é responsável pelo apoio e monitoramento da 1ª Linha, proposição de plano de ação nos casos de identificação de irregularidades e reporte ao Conselho de Administração ou outra área, se for o caso. Essa área poderá ser realizada pelo responsável de Recursos Humanos, Controladoria e Jurídico, que irão, em conjunto, estabelecer o gerenciamento de riscos.

3ª Linha de defesa: Quando instituída, poderá ser realizada por auditoria interna, que pode até ser terceirizada, para avaliação independente da eficácia do sistema, recomendações de melhoria e correção de eventuais falhas. Da mesma forma, os órgãos reguladores e autorreguladores desempenham importante papel como 3ª Linha de compliance, através da normatização das práticas, recomendações de conduta e indicações de boas práticas.

A área de Controles Internos deverá possuir as seguintes funções:

¹ Instituto Brasileiro de Governança Corporativa Compliance à luz da governança corporativa / Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. São Paulo, SP: IBGC, 2017. (Série: IBGC Orienta).



- coordenação de canal de denúncias, quando instituído;
- discussão do grau de exposição e evolução dos riscos da Companhia;
- gestão do risco de não conformidade e abordagem baseada em risco;
- conscientização da organização sobre a aderência aos princípios éticos, normas de conduta e obrigações aplicáveis, liderando o processo de disseminação da cultura de controles e compliance;
- execução de monitoramento integrado das atividades de compliance, incluindo a verificação de cumprimento pelos colaboradores dos manuais e códigos da Companhia;
- colaboração na elaboração de um plano de treinamento para todos os colaboradores e partes interessadas;
- coordenação das iniciativas de comunicação voltadas para disseminar o tema pela organização;
- coordenação da realização de controles e testes para verificar a aderência às políticas e aos procedimentos da organização;
- execução das atividades de prevenção, detecção e resposta da função de compliance;
- colaboração no processo de investigação de irregularidades, com amplo acesso a documentos e informações de diferentes áreas da organização, de acordo com a política aprovada pelo conselho de administração;
- sugestão de aplicação de sanções previstas em política de consequências; e
- garantia que sanções determinadas sejam aplicadas.

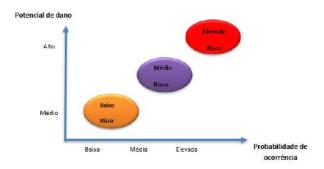
5. Garantia de Independência

A área de Controles Internos deve ter acesso ao Conselho de Administração e poderá exercer seus poderes em relação a qualquer colaborador ou prestador de serviço e poder de veto relativo à deliberação de qualquer colaborador que seja tomada em não conformidade às regras aplicadas às atividades da Companhia.



6. Abordagem Baseada em Risco

As funções de Compliance podem ser baseadas pela abordagem baseada em risco, o que potencializa os seus benefícios. Em resumo, trata-se de metodologia que prevê maior dedicação de recursos e esforços a eventos que acarretem maior potencial de dano com maior probabilidade de ocorrência.



Naturalmente, situações que apresentarem riscos mais elevados serão priorizadas na supervisão realizada pela área de compliance, pois detém maior potencial de causar danos à Companhia.

A abordagem baseada em risco possui em seu processo as seguintes etapas:

- Contextualização do evento de risco
- Identificação de riscos
- Análise dos riscos identificados
- Avaliação e ordenação de prioridades

A área responsável pelos Controles Internos deverá priorizar os riscos, ordenando-os pela probabilidade e dano de suas ocorrências. Eventos categorizados como "elevado risco" são formalmente tratados, enquanto eventos categorizados como "baixo risco" são monitorados e revisados periodicamente.

Os parâmetros a serem utilizados para a avaliação de riscos são estabelecidos pelo Conselho de Administração. A definição da matriz de risco e acompanhamento de sua execução são, respectivamente, propostas e realizadas pela área de Controles Internos.



7. Prevenção, Detecção e Resposta

Prevenir, detectar e propor penalizações a riscos (não conformidade) constituem a função principal do sistema de compliance da Companhia.

A **prevenção** é realizada através da (i) abordagem baseada em risco, conforme citada na sessão anterior, e de (ii) elaboração de inventário regulatório, cujo objetivo é mapear as regras que a Companhia está suscetível e quais áreas possuem mais riscos.

A detecção é realizada pelas seguintes estruturas

- Modelo de três linhas de defesa, conforme citada em tópico anterior. Os gestores operacionais, responsáveis pelas áreas de negócios, constituem a primeira linha de defesa. A área de Gestão de Riscos (instituída por um gestor de compliance, ou em conjunto pelos responsáveis de Recursos Humanos, Controladoria e Jurídico) forma a segunda linha de defesa, enquanto a auditoria interna, quando instalado, representa a terceira linha e revisa todo o processo.
- Monitoramento, o qual envolve a avaliação da adequação e do cumprimento das políticas e procedimentos instituídos, buscando a identificação e a análise de desvios. Se encontradas deficiências no sistema nessa fase, o plano de remediação de ser redefinido pela área de Gestão de Risco com (i) ações concretas para correções e melhorias necessárias para evitar a repetição dos problemas e tornar as políticas e os controles mais efetivos, (ii) responsáveis pela implementação, e (iii) prazos estimados para conclusão da ação concreta.
- <u>Canal de denúncia</u> apto e estruturado para o público interno e externo à organização, para receber as informações e encaminhá-la aos fluxos devidos do sistema de compliance.

Caso detectado indício de irregularidade, o responsável proverá **resposta**, através das seguintes etapas:

- <u>Investigação</u>, conduzida por equipe independente e habilitada, sob liderança do Comitê
 Executivo
- Medidas Disciplinares, que podem envolver, a depender do grau da irregularidade, afastamento temporário dos indivíduos envolvidos na ocorrência; (ii) ações de aprimoramento, para evitar a reincidência do problema e ocorrência de novos



incidentes; (iii) cessação completa das atividades objeto da investigação; (iv) comunicação espontânea dos fatos às autoridades; e (v) coleta de dados e informações para subsidiar uma colaboração com a administração pública.

Remediação

 Reporte com periodicidade anual ao Conselho de Administração ou na ocorrência de detecção de indícios de irregularidades, realizado pela Gerência de Compliance.

8. Treinamento

É responsabilidade da Gerência de Compliance treinar colaboradores internos e externos da Companhia de acordo com suas políticas, manuais e processos, de forma que todos tenham conhecimento das melhores práticas e condutas.

* *

10